



Volume 33

Ano XXI - 2023 (1)

Revista de



e

# DIREITO POLÍTICA

Volume 33

Ano XXI - 2023 (1)

Revista de

**DIREITO  
e  
POLÍTICA**

REVISTA DE DIREITO E POLÍTICA

---

**A Revista de Direito e Política é uma publicação  
do Instituto Brasileiro de Advocacia Pública.**

---

A Revista de Direito e Política é, desde 2003, uma publicação da área do Direito, abordando também os subtemas de Estudos Culturais e Estudos Sociais.

As opiniões expressas nos artigos responsabilizam apenas os seus autores.

### **Expediente**

**Redação: IBAP – Instituto Brasileiro de Advocacia Pública**

Rua Antônio Carlos, 582 – 8º andar – Conjunto 8A

Bairro Consolação

CEP: 01309-010 – São Paulo – SP

Telefone: (11) 3104-2819

Email: [secretaria.ibap@gmail.com](mailto:secretaria.ibap@gmail.com)

Site: [www.ibap.org/rdp](http://www.ibap.org/rdp)

*Capa/Diagramação*

Rita Motta – Ed. Tribo da Ilha

A Revista de Direito e Política é, desde 2003, uma publicação semestral do Instituto Brasileiro de Advocacia Pública, em formato eletrônico da área do Direito, abordando também os subtemas de Teoria Literária, Estudos Culturais e Estudos Sociais.

Inicialmente era uma publicação quadrimestral e atualmente possui periodicidade semestral. Sua comissão editorial é formada por um corpo de juristas e de professores universitários de notório saber em suas respectivas áreas, brasileiros e estrangeiros.

A Revista de Direito e Política recebe colaborações em fluxo contínuo e veicula também as manifestações editoriais do Instituto Brasileiro de Advocacia Pública, além de textos selecionados publicados originalmente no blog da Revista PUB – Diálogos Interdisciplinares. Para mais informações, acessar a página “Normas para publicação”.

Revista de

**e DIREITO  
POLÍTICA**



**INSTITUTO BRASILEIRO  
DE ADVOCACIA PÚBLICA**

## Comissão editorial

- **Adriana Iozzi Klein** (Professora de Literatura Italiana – Letras USP);
- **Ana Lúcia Câmara** (Procuradora do Estado/SP Aposentada);
- **Antonio Herman de Vasconcellos e Benjamin** – Ministro do STJ);
- **Belisário dos Santos Junior** (Procurador Autárquico SP);
- **Carlos Frederico Marés de Souza Filho** (Procurador do Estado-PR);
- **Elizabeth Harkot de la Taille** (Professora de Letras USP);
- **Fernando C. Walcacer** (Procurador do Estado/RJ Aposentado. Professor da Faculdade de Direito da PUC-Rio);
- **Guilherme José Purvin de Figueiredo** (Procurador do Estado/SP e Escritor);
- **Irmgard Elena Lepenies** (Professora da Universidade Nacional del Litoral – Província de Santa Fé – Argentina);
- **Ibraim J. M. Rocha** (Procurador do Estado-PA); José Nuzzi Neto (Procurador Autárquico – DAEE-SP);
- **Lindamir Monteiro da Silva** (Procuradora do Estado/SP e Geógrafa);
- **Lucíola Maria de Aquino Cabral** (Procuradora do Município de Fortaleza);
- **Márcia Maria Barreta Fernandes Semer** (Procuradora do Estado/SP);
- **Patrícia Nunes Lima Bianchi** (Professora de Direito Ambiental);
- **Ricardo Antonio Lucas Camargo** (Professor da UFRGS – Procurador do Estado-RS);
- **Rui Guimarães Vianna** (Procurador da CEF e Assistente Editorial);
- **Sheila C. Pitombeira** (Procuradora de Justiça/CE)
- **Umberto Celli Junior** (Professor da Faculdade de Direito da USP).

### *In memoriam:*

- **Dalmo de Abreu Dallari** (Falecido em 8/4/2022, Professor Emérito da Faculdade de Direito da USP. Associado Honorário do IBAP);
- **Inês do Amaral Buschel** (Falecida em 22/2/2020, Promotora de Justiça Aposentada. Associada Honorária do IBAP).



## SUMÁRIO

Editorial..... 8

### **I – COMUNICADOS OFICIAIS**

Nota Oficial..... 11

Carta Aberta à PGE/SP e ao MP/SP..... 12

Transparência na Justiça Federal no Paraná..... 14

Escola, Lugar de Vida ..... 16

### **II – ARTIGOS**

Servidores Públicos Civis, as Forças Armadas e o Atentado  
de 8 de Janeiro..... 18

*Celso Augusto Coccaro Filho*

*Clério Rodrigues da Costa*

*Guilherme José Purvin de Figueiredo*

*Ibraim José das Mercês Rocha*

*Ricardo Antônio Lucas Camargo*

Presidencialismo: Instituição, Carisma e Resistência.....	26
<i>Paulo Torelly</i>	
Ministério do Povos Indígenas é o Nascedouro do Estado Plurinacional no Brasil?.....	37
<i>Ibraim Rocha</i>	
Parques Públicos e o Direito À Cidade.....	42
<i>Marie Madeleine Hutyra de Paula Lima</i>	
O STF e a Questão Militar .....	50
<i>Rui Vianna</i>	
Trabalho Escravo. Até quando?.....	53
<i>Carlos Marés</i>	
Declaração Conjunta Brasil-China Sobre Combate às Mudanças Climáticas.....	58
<i>Guilherme José Purvin de Figueiredo</i>	
Antônio Tavares: O Monumento .....	67
<i>Carlos Marés</i>	
A COP em Belém.....	72
<i>Ibraim Rocha</i>	
O Poder da Palavra.....	76
<i>Frederico Arzolla</i>	

## EDITORIAL

No mês de julho de 2003, o Instituto Brasileiro de Advocacia Pública lançava o número experimental 0 (zero) da Revista de Direito e Política. Esta edição n. 33, relativa ao período de janeiro a junho de 2023, portanto, é comemorativa do 20º aniversário de criação de nosso periódico. Um dos temas discutidos naquele volume era a guerra no Iraque. Luiz Prado alertava para os perigos da manipulação da informação. Umberto Celli Junior, sobre as limitações do Direito Internacional face à intervenção militar estadunidense. A título de apresentação da revista, salientávamos que a edição inaugural da RDP constituía uma transição da linha editorial do IBAP. Afastávamo-nos da perspectiva original da velha Revista de Advocacia Pública, lançada pela primeira vez em novembro de 1993 e propúnhamos o abandono definitivo de velhos paradigmas. A Revista de Direito e Político, assim, procuraria nortear-se pelo equilíbrio entre o debate jurídico e o político, através da divulgação de artigos jurídicos, ensaios, crônicas e manifestações literárias. Em 2019, lançamos o volume 25, com estudos e reflexões em memória de Marielle Franco – a última edição impressa. Assim, desde o segundo semestre de 2019 este periódico passou a ser veiculado em versão eletrônica, com acesso democrático a quaisquer interessados, pelo sítio eletrônico de nosso Instituto. Nesta nova edição, relativa ao 1º



semestre de 2023, estão sendo publicados alguns dos artigos mais expressivos originalmente lançados no blog da Revista PUB – Diálogos Interdisciplinares, além de manifestações oficiais do IBAP.

A todas e todos, uma boa leitura!

São Paulo, 31 de julho de 2023

*Guilherme José Purvin de Figueiredo*

## **I – COMUNICADOS OFICIAIS**

[ VOLTA AO SUMÁRIO ]

## **NOTA OFICIAL**

A eleição presidencial de 2022 teve sua validade reconhecida no plano interno, pelas instituições competentes, e internacionalmente.

Consagrou-se a alternância do poder, que não pode ser usurpado ou destituído à força, por mera discordância.

O IBAP – Instituto Brasileiro de Advocacia Pública, nascido sob a égide do Estado Democrático de Direito, repudia os ataques terroristas ocorridos no dia 8 de janeiro de 2023 em Brasília, e conclama as autoridades constituídas para que a eles ponham termo, devendo ser responsabilizados os instigadores e financiadores dos atos, além dos seus executores.

## **CARTA ABERTA À PGE/SP E AO MP/SP**

### **Carta aberta à Procuradoria Geral do Estado de São Paulo e ao Ministério Público do Estado de São Paulo em defesa do Jardim Botânico e do Parque Estadual Fontes do Ipiranga**

De acordo com o site Fever Up, “Piknic Électronik” é um festival que reúne milhares de pessoas “para curtir uma tarde agradável com conteúdos e atividades para todos”. Trata-se de uma “mistura eclética e cosmopolita de moda, comida, bem-estar e música! Eleito o “Melhor Evento Musical da América do Norte” pela revista britânica DJ Mag, ranking de referência na indústria da música. Uma experiência social inovadora, que leva a cultura eletrônica a um público mais amplo combinando a experiência com comida, sustentabilidade, muita diversão e música!”.

Jardins botânicos são espaços dedicados à coleção, cultivo e exposição de uma ampla diversidade de plantas. O seu papel é a manutenção de coleções documentadas de plantas vivas com a finalidade de investigação científica, conservação, exposição e educação.

No Estado de São Paulo, o Jardim Botânico guarda uma característica especial: ele está inserido no perímetro de uma importante

unidade de conservação da natureza: o Parque Estadual Fontes do Ipiranga.

De acordo com o art. 9º da Lei Federal n. 9.985/2000, o objetivo básico dos parques (nacionais, estaduais e ecológicos municipais) é a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

Informa o site oficial do Governo Paulista que, em referido parque, podem ser encontradas garças, socós, frango d'água, irere, carão, biguá, maguarí, marreco-ananai, gaviões, carcarás, falcão-de-coleira, preguiças, bugios, gambás, tatu-galinha, ouriço-cacheiro, teiús, cobras e lagartos além de espécies ameaçadas de extinção, como gavião-pega-macaco, jacú, pavó.

Salta aos olhos, portanto, que a realização no próximo dia 4 de março (sábado) de um festival de música das proporções anunciadas na publicidade oficial do Piknik Électronik é totalmente incompatível com os objetivos legais e regulamentares do Jardim Botânico e do Parque Estadual Fontes do Ipiranga.

O Instituto Brasileiro de Advocacia Pública conclama a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo e o Ministério Público do Estado de São Paulo para que tomem as medidas legais cabíveis para impedir a realização de evento desse porte em espaço territorial especialmente protegido, seja em razão do manifesto desvio de finalidade, seja em face dos previsíveis danos ecológicos irreparáveis que se darão com sua realização.

*Instituto Brasileiro de Advocacia Pública,  
7 de fevereiro de 2023*

## **TRANSPARÊNCIA NA JUSTIÇA FEDERAL NO PARANÁ**

O Instituto Brasileiro de Advocacia Pública manifesta sua preocupação com recente episódio, de natureza política e eventualmente jurídica, envolvendo a Juíza Gabriela Hardt e seu ex-colega, hoje Senador, Sérgio Moro, supostamente ameaçado por organização criminoso.

É certo que o plano criminoso foi tempestivamente desbaratado pela Polícia Federal.

Contudo, para que não parem dúvidas a respeito do comportamento dos agentes públicos envolvidos, ainda se faz necessário conhecer os fundamentos jurídicos que alicerçaram a fixação da competência jurisdicional para a investigação da ameaça de crime justamente na 9ª Vara Federal em que se acha lotada a Juíza Federal que se tornou conhecida nacionalmente há pouco mais de quatro anos, na condição de substituta de Sérgio Moro na condução dos autos do processo judicial que culminou na prisão do atual mandatário da Nação.

De igual sorte, à luz das normas processuais vigentes, é impositivo que seja apresentada a fundamentação jurídica da decisão de se retirar o sigilo do processo exatas três horas após a publicação de reportagem na qual o atual Presidente da República tece comentário

sobre seu estado de espírito à época em que cumpria pena a que fora condenado pelo Ex-Juiz, Ex-Ministro do Governo Federal antecedente e atual Senador da República e pela referida Juíza Federal.

Tais informações jurídicas, cumpre destacar, são exigências estabelecidas pela Constituição Federal, e objetivam dar transparência completa à atuação do Poder Judiciário, constituindo medida de urgência, em face dos duros ataques sofridos pelo Estado Democrático de Direito nos últimos anos.

*Instituto Brasileiro de Advocacia Pública,  
31 de março de 2023*

## **ESCOLA, LUGAR DE VIDA**

No último dia 22/6, no bairro de Higienópolis, a Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Monteiro Lobato organizou um ato antirracista e em promoção da cultura de paz, que contou com a participação da comunidade, pais, colaboradores, parceiros e representantes da sociedade civil.

A manifestação foi uma reação ao ataque covarde e infame sofrido pela comunidade escolar por meio de pichações com ataques racistas e com ameaças de morte, feitas nos postes de iluminação localizados em frente ao prédio da escola. Vale anotar que a Escola, nos últimos anos, tem sido vítima de ataques “ao projeto político pedagógico da unidade escolar que afirma seu compromisso com as diretrizes do Currículo da Cidade – Educação Infantil (2019) e sua responsabilidade com uma Educação Pública de qualidade, ancorada em três conceitos orientadores da Educação Infantil: Educação Integral, Equidade e Educação Inclusiva, atuando de forma intransigente por uma Educação Antirracista”.

Os atos criminosos estão sendo investigados pelas autoridades públicas, tendo sido lavrado um boletim de ocorrência junto à autoridade policial.

O Instituto Brasileiro de Advocacia Pública se fez presente no ato, com a participação da diretora Ana Lúcia Câmara, tendo inclusive assinado o Manifesto Antirracista EMEI Monteiro Lobato.



## **II – ARTIGOS**

## SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS, AS FORÇAS ARMADAS E O ATENTADO DE 8 DE JANEIRO

### O QUE O DIREITO PODE DIZER À POLÍTICA NESTE MOMENTO DE CRISE?

Celso Augusto Coccaro Filho <sup>1</sup>

Clério Rodrigues da Costa <sup>2</sup>

Guilherme José Purvin de Figueiredo <sup>3</sup>

Ibraim José das Mercês Rocha <sup>4</sup>

Ricardo Antônio Lucas Camargo <sup>5</sup>

Há dois dias, a Revista PUB – Diálogos Interdisciplinares publicou uma **compilação de notas públicas e manifestações oficiais** de diversas instituições do mundo jurídico, dentre elas as Faculdades de Direito da USP, da UFRGS e da PUC-Rio, a OAB, o IBAP, a ANAPE, o Colégio dos Procuradores Gerais dos Estados e do DF, a APRODAB, o Sindiproesp e outros. Tratava-se, evidentemente, de

---

<sup>1</sup> Procurador do Município de São Paulo/SP Aposentado e Advogado em São Paulo.

<sup>2</sup> Procurador do Estado de São Paulo.

<sup>3</sup> Procurador do Estado de São Paulo Aposentado e Escritor.

<sup>4</sup> Procurador do Estado do Pará.

<sup>5</sup> Procurador do Estado do Rio Grande do Sul e Professor de Direito da UFRGS.

uma relação exemplificativa, pois não seria possível incluir centenas de outras notas similares.

A uma primeira leitura, pareceria que toda a comunidade jurídica nacional está irmanada na luta por extirpar o bolsonarismo do país, que antes já nos parecia sinônimo de intolerância de gênero e origem, ecocídio, genocídio, negacionismo científico e manipulação da verdade dos fatos e que, a partir do dia 8 de janeiro de 2023, tornou-se também sinônimo de terrorismo.

A realidade, contudo, é muito mais complexa do que parece. O que estamos chamando de “comunidade jurídica nacional” está muito longe de reconhecer no bolsonarismo uma nova forma de terror antidemocrático, antiecológico, anti-humanitário, antijurídico. Os próprios atentados aos três poderes vêm sendo rapidamente justificados em grupos de *whatsapp* e *telegram* formados por advogados públicos e privados, membros do ministério público e magistrados. Os autores dessas manifestações se escudam em argumentos teóricos de interpretação sociológica: a turba ensandecida diante da leniência dos poderes constituídos, que permitiram a retomada do poder por um presidiário condenado em duas instâncias estaria simplesmente revoltada, querendo que o país retome a luta contra a corrupção.

Há de se atentar para o fato de que comentários desse teor não estariam sendo feitos por um lumpesinato urbano, por pessoas sem qualquer nível de instrução escolar, mas por portadores de diploma de curso superior em Direito. E, o que é mais grave, bacharéis que lograram êxito em concursos públicos e que ocupam funções de Estado. Pessoas com poder de determinar investigações criminais, de dar voz de prisão, de pedir ou conceder habeas corpus ou de determinar prisão cautelar, de acordo com a sua interpretação sociológica peculiaríssima.

Em primeiro lugar, é preciso deixar claro que há anos o Brasil transformou-se em laboratório da extrema direita. Comparar os ataques de 8 de janeiro ao ataque ao Capitólio em 6-1-2021 é, para dizer o mínimo, uma ingenuidade. Basta lembrar que, no Brasil, os três

poderes da República foram atacados e nos EUA, a sanha trumpista concentrou-se apenas no Poder Legislativo. E mais, nos EUA, em momento algum houve qualquer insinuação de apoio ou simpatia das Forças Armadas ou da Polícia aos arruaceiros. Vale dizer, nos EUA, na medida do politicamente possível, houve uma eficaz reação democrática aos ataques. No Brasil, pelo contrário, o que se viu foi a conivência, quando não a atitude colaborativa das forças de segurança, protegendo os acampamentos dos terroristas e orientando os seus passos no interior dos espaços públicos. Uma turba de desordeiros, não tratados como tais por adotarem discurso “conservador”, ataca os Poderes Constituídos sob o olhar complacente dos que estão investidos na atribuição legal de manter a ordem. Os mesmos que, diante de uma simples reivindicação salarial de professores, não titubeiam em espancar e em utilizar cassetetes, balas e gases, cruzam os braços diante de um perigo concreto, de uma efetiva depredação do patrimônio público porque “vale tudo contra o vermelhismo”. Vale, inclusive, destruir um vaso da mais antiga civilização chinesa, um relógio do século XVII, presenteado pelo Rei Sol a Corte Lusitana e trazido ao Brasil pela Família Real, e destruir obras de Di Cavalcanti, entre outras ações que poderiam orgulhar um Átila.

Com relação aos aspectos estritamente jurídicos que fundamentam a bipolaridade política, temos de um lado o argumento da “descondenação”, termo utilizado sarcasticamente pelos assim chamados conservadores, que não aceitam até hoje o retorno de Lula à política. O argumento é contestado com base em dois dados juridicamente importantes: a jurisprudência anômala que havia se formado no STF, permitindo a prisão em segunda instância, ignorava a Constituição e o Código de Processo Penal, que presumem ser inocente quem não tem sentença condenatória transitada em julgado. E mais, restou comprovada a parcialidade do ex-juiz federal, ex-ministro de Jair Bolsonaro e ex-consultor jurídico do escritório Alvarez & Marsal, por ora Senador da República Sérgio Moro, na condução do

processo objetivando a prisão do ex-presidente e consequente saída da corrida eleitoral de 2018. Abstemo-nos aqui, por falta de expertise profissional, de efetuar qualquer avaliação psicológica e sociológica da considerável massa de profissionais do Direito que votou no Bolsonaro nas suas últimas eleições. Lula e PT, pese os vícios processuais formais e a evidente parcialidade e interesses pessoais do juiz senador estão condenados para esta expressiva parcela de eleitores. Talvez caiba ao Lula agora se portar como um Josip Broz Tito, o lendário Marechal Tito da extinta República da Iugoslávia. Erros aceitáveis darão pretextos...

Ainda estamos muito longe, porém, de alcançar um consenso mínimo no mundo jurídico a respeito do fenômeno bolsonarista. E isto porque cada lado filtra os dados que lhe são favoráveis para fortalecer seus pontos de vista. É fato que o Supremo Tribunal Federal, ao longo da história do Brasil, sempre esteve ao lado dos detentores do poder. Foi assim, por exemplo, nos tempos de ditadura militar, quando a corte suprema sofreu duro golpe com o AI-2. E foi assim quando da sucessão de atos que culminaram com a eleição de Jair Bolsonaro, a começar com o impeachment de Dilma Roussef.

Nesse sentido, se hoje o STF alinha-se à defesa da democracia, o faz tendo por espeque a eleição de Lula, alvo dos ataques bolsonaristas. É curioso notar como é irrelevante para o nosso Judiciário o princípio do juiz natural. Aceitou placidamente a concentração de todos os processos da Lava Jato com Moro, e o mesmo vai de reproduzindo agora no inquérito dos atos antidemocráticos, com Alexandre de Moraes. Processos personalíssimos. Os mesmos que hoje consideram o STF um apêndice petista e lhe imputam haver trapaceado as eleições em favor de Lula, esses mesmos aplaudiram o momento em que o Min. Gilmar Mendes, contra a jurisprudência do Tribunal, em decisão monocrática, que não veio a se repetir, admitiu mandado de segurança para impedir a posse de Lula como Chefe da Casa Civil, à época em que tramitava o impeachment de Dilma Roussef.

O que se pode observar no aspecto psicológico que une o bolsonarismo é uma ideia de desenvolvimento econômico conservador, que mantenha os privilégios de poucos, onde toda a forma de desenvolvimento com participação popular é lida como comunismo, quando sabemos que, sob a perspectiva jurídica, nada mais é do que o cumprimento dos ditames constitucionais de desenvolvimento com pluralidade étnico e social, nos termos do art. 6º da Constituição de 1988. Tudo fruto de uma mentalidade escravocrata que ainda permeia a consciência de setores da elite nacional, especialmente do agronegócio, muito embora o peso do eleitorado bolsonarista esteja na classe “C”, segundo as pesquisas, o que torna a questão mais inquietante.

Outrossim, é evidente que estamos enfrentando verdadeira guerra civil e que os próximos meses ou anos não serão nada tranquilos. Os atos vêm sendo cuidadosamente orquestrados: os atentados de 8 de janeiro não tiveram nenhuma resistência policial ou militar e, curiosamente, não há nenhuma notícia de que tenham sido apreendidas armas na posse dos golpistas. No dia 11 de janeiro, por outro lado, com sólida segurança policial, o “mega ato” prometido teve a presença de três pessoas, literalmente. Não é preciso ser expert em serviço de inteligência para se perceber que há aí um padrão sendo seguido com muito rigor. Onde estariam, nesse caso, os milhares de bolsonaristas aos quais foi permitido que se armassem até os dentes, para “resistirem à ditadura comunista” de Lula & Alckmin? Quando é que eles serão acionados? E, enquanto não forem, quantas vezes teremos esses joguinhos visando a desmoralização da segurança nacional, com ataques por multidões em momentos de relaxamento policial, pasmaceira em momentos de prontidão militar e, diuturnamente, campanhas colocando em descrédito todas as tentativas jurídicas de restabelecimento de uma normalidade democrática?

Cabe aqui um resgate histórico. Até o advento da Emenda Constitucional n. 18/1998, estava claramente definida na Constituição

de 1988 a divisão entre os regimes dos Servidores Públicos Civis e Militares do país, dispondo o art. 42 que os integrantes das Forças Armadas, à similaridade dos policiais militares e dos corpos de bombeiros militares, enquadrar-se-iam nessa ampla categoria. A partir de tal emenda, o capítulo da Constituição Federal relativo aos regimes dos servidores públicos passou a elencar apenas os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, na categoria de servidores públicos militares, isto é, militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. Os membros das Forças Armadas, até então inequivocamente definidos como servidores públicos militares, passaram a ser regidos pelo art. 142, § 3º, que prevê as disposições constitucionais que lhes são fixadas, além das legais que vierem a ser definidas em lei. O paralelo com o *status* jurídico pretendido pelos Magistrados e membros do Ministério Público é evidente: membros das Forças Armadas integrariam essa categoria de brasileiros que, não obstante recebam os seus vencimentos do erário e tenham o dever constitucional e legal de servir a população brasileira que lhe remunera, recusam-se a ser equiparados a servidores públicos, como os advogados públicos, os delegados de polícia e os defensores públicos.

A propalada “luta contra os vermelhos”, em boa parte, não passa de luta pela manutenção de privilégios financeiros de parte de servidores públicos (na ativa ou reserva), militares é por dinheiro na conta corrente todo mês. Com base na brecha aberta pela Emenda Constitucional n. 18/1998, o que Jair Bolsonaro fez foi elevar vencimentos e oferecer cargos de confiança em troca de fidelidade política. Exemplificativamente, existe nas Forças Armadas uma figura chamada PTTC (Prestação de Tarefa por Tempo Certo), onde são alojados coronéis da reserva. Recebem uma remuneração suplementar ao soldo. Em tese, a ideia seria preencher lacunas no serviço com profissionais qualificados a “baixo custo”. O critério para escolha é

subjetivo, ou seja, na base do compadrio e da fidelidade. Essa fidelidade, considerando que a oposição consistente ao Bolsonaro é o Partido dos Trabalhadores. Assim, como dever de gratidão, caberia demonizar os “vermelhos”. Tudo leva a crer que, fosse o antigo PSDB o mais competitivo opositor à extrema direita, as cores satanizadas seriam o azul e o amarelo tucanos.

Isto, é claro, explica apenas em parte o desrespeito à Constituição Federal e à lei, pois os militares com interesses econômicos são os que ocupavam cargos comissionados e neles tinham interesse. A maior parte, que nenhum interesse econômico teria, na verdade teria se alinhado à extrema direita por acreditar que os adversários são corruptos e inimigos e, mais grave, por esposar a teratológica interpretação do art. 142 da Constituição Federal, alimentados ideologicamente por figuras conhecidas por seu ultra reacionarismo no meio do Direito Tributário. De fato, parece ser agradável acreditar-se salvador da pátria. Gostam desse lugar em que foram colocados, ainda mais com grande parcela da população apoiando.

Por isso, é preciso reafirmar o óbvio: as Forças Armadas têm sim um papel constitucional relevantíssimo, que é o de defender a nação de agressões militares vindas do exterior. As Forças Armadas não constituem uma força de ocupação em prol da extrema-direita. Historicamente, aliás, a última missão institucional que lhe competiu foi lutar na Itália exatamente contra o fascismo. É preciso, portanto, disciplinar as forças de segurança e impor algumas vedações a seus integrantes, a começar com proibição de exercidos de outro cargo ou função fora dos órgãos a que pertencem, tal como vedados estão os promotores e os juízes. Mesmo estes fizeram uso do cargo com manifestações políticas também vedadas pela Constituição Federal, sob o olhar complacente do CNJ, que só agora parece haver acordado, pelo discurso recente da Ministra Rosa. Basta lembrar a leve punição de advertência aplicada a determinado membro da magistratura mineira que, em plena pandemia, vídeo divulgado,



ensinava as pessoas a não usarem máscara em shopping. Cabe aqui lembrar a recentíssima liminar concedida pelo juiz Wauner Batista Ferreira Machado, da 3ª Vara da Fazenda Pública de Belo Horizonte, que permitia a permanência de manifestantes golpistas em frente ao quartel da 4ª Região. Neste caso, o Conselho Nacional de Justiça, em decisão assinada pelo Ministro Corregedor Luis Felipe Salomão na segunda-feira, dia 9-1-2023, assim dispôs: *“Diante da consolidação dos indícios aqui apresentados, apontando a possível prática de graves infrações disciplinares por parte do magistrado, com a utilização do cargo para a prática de atos que favorecem os ataques ao Estado Democrático de Direito, determino, de forma excepcional e preventiva, seu afastamento imediato do exercício das funções jurisdicionais”*

Não ignoramos o aspecto político-ideológico que permeia a “comunidade jurídica nacional”, que há apenas pouco mais de um lustro permitia a livre manifestação de magistrados, membros do MP, da Defensoria Pública, da Advocacia Pública e privada e dos operadores jurídicos da área da Segurança Pública, desde que fosse em prol do impeachment de Dilma Rousseff e da mitificação da famigerada Operação Lava-Jato, ao mesmo tempo em que ameaçava com severas punições os magistrados, promotores, procuradores e defensores que ousassem insurgir-se contra a eclosão do ovo da serpente. Por isso, é imprescindível que os advogados públicos democratas se coloquem de forma intransigente na defesa dos valores constitucionais de 5 de outubro de 1988, o que significa punição de todos os responsáveis direta ou indiretamente pelos ataques sistemáticos à Democracia e aos Direitos Humanos, à Saúde Pública, aos Povos Originários, aos Afrodescendentes, às mulheres, ao meio ambiente. É o que finalmente volta a fazer a Advocacia-Geral da União, agora sob a competente batuta do Procurador da Fazenda Nacional e Ministro da AGU Jorge Messias. O Brasil dispõe de mecanismos legais para que os servidores públicos atuantes na área jurídico promovam o enquadramento dos infratores.

## **PRESIDENCIALISMO: INSTITUIÇÃO, CARISMA E RESISTÊNCIA**

Paulo Torelly<sup>1</sup>

Após a subida da rampa do Palácio do Planalto por Lula e Janja, no dia 1º de janeiro de 2023, acompanhados pelo povo brasileiro e pela cachorrinha Resistência em ato revestido de imenso simbolismo e contagiante alegria, é necessário refletir sobre o significado e a importância institucional da opção brasileira pelo presidencialismo diante do princípio da “soberania popular” (Constituição, art. 1º, parágrafo único). Uma reflexão ainda mais necessária em face da criminosa investida golpista ocorrida no dia 8 de janeiro seguinte contra as sedes dos Três Poderes da República pela horda de apoiadores do candidato derrotado. Um triste episódio de vandalismo e terror financiado pelo obscurantismo e instigado, além do candidato derrotado e seus familiares, por políticos de extrema direita que não se conformam com o recente resultado eleitoral e não escondem seu despreço pelo Estado Democrático de Direito consagrado na Constituição do Brasil. Ocorre que as instituições democráticas

---

<sup>1</sup> Advogado, Procurador do Estado do RS, associado do IBAP e Doutor pela Faculdade de Direito da USP.

são maiores e mais vigorosas, no que toma destaque a presidência da República enquanto chefia de Estado e de governo e expressão da unidade nacional e da continuidade da ordem constitucional democrática e republicana.

Sistema de governo consagrado na obra da comissão nomeada pelo Governo Provisório da República, em 3 de dezembro de 1889, que elaborou o anteprojeto da Constituição do Brasil de 1891, desde então o presidencialismo foi confirmado no texto originário de todas as cartas constitucionais brasileiras e em dois plebiscitos, realizados em 1963 e 1993, para atender aos anseios parlamentaristas de quem sustenta que o sistema de gabinete seria “racionalmente” superior.

É certo que a maior instituição de garantia em um regime democrático é o Poder Judiciário, mas para tal deve observar o direito instituído democraticamente pelo povo e seus representantes no Congresso Nacional em conformidade com a Carta Maior, todavia cabe sobremaneira ao Poder Executivo a função de trabalhar para garantir a coesão social e liderar a Nação mesmo diante de suas maiores vicissitudes sem perder a identidade plural e democrática consagrada na Constituição. É exatamente por esta razão que o impeachment constitui instituto constitucional de incidência restrita e limitada nos termos da Constituição.

A característica central do presidencialismo reside na conjunção em um mesmo agente político das funções de chefia de Estado e de governo, enquanto que no parlamentarismo a chefia de governo é definida e se confunde com a vontade da maioria parlamentar, cabendo ao chefe de Estado a representação (verdadeira personalização) do Estado com mandato a termo certo ou investidura vitalícia, conforme seja a opção pela forma de governo republicana (Presidente) ou monárquica (Rei), sem que se tenha qualquer ilusão de que nesta última a chefia de Estado pouco ou nada incida nas preferências e opções ideológicas, mas este é outro tema.

O fato é que o Brasil, como dito, desde a opção pela República, adotou o sistema de governo presidencialista, o que para muitos não fora mais do que uma continuidade da concentração de poder que caracterizou o antecedente Império do Brasil. AFONSO ARINOS (1905-1990) refere, v.g., que “não houve parlamentarismo no Império” (1958, p. 14) em decorrência da competência autocrática conferida ao Imperador – na Constituição outorgada por este em 1824 – para atuar como Poder Moderador entre os outros poderes do Estado (Legislativo, Executivo, Judiciário), o que se deu com assumida inspiração na doutrina da restauração monárquica de BENJAMIN CONSTANT (1767-1830) nos desdobramentos da queda de NAPOLEÃO BONAPARTE (CONSTANT, 1989, p. 74, sic: “A monarquia constitucional tem esse poder neutro na pessoa do chefe de Estado.”). Para simplificar, basta referir que no Brasil Império “o Poder Moderador podia, pela Constituição, demitir o ministério, independentemente da manifestação de desconfiança do Parlamento” (AFONSO ARINOS, 1958, p. 18), o que ficou escancarado no episódio da dissolução do Gabinete Zacarias de Góis, que durou 229 dias em 1864 e contava com o apoio da maioria da Câmara.

A presidência da República é instituição fundamental para a continuidade da ordem constitucional democrática e republicana e é investida de autoridade pelo voto direto da cidadania com a imperativa e criteriosa definição conjunta do Presidente e do Vice-Presidente na mesma chapa (Constituição, art. 77, § 1º). Uma autoridade institucional legitimada pela soberania popular nos termos da Constituição e que, tal como na doutrina inglesa dos dois corpos do Rei surgida no período Tudor, expressa, na lição de ERNST KANTOROWICZ, “o Povo como uma universitas ‘que nunca morre’” (KANTOROWICZ, 1998, p. 193) ao distinguir a estabilidade institucional e o corpo natural do monarca justamente para assegurar a continuidade da ordem constitucional soberana expressa na consigna: “O Rei está morto! Viva o Rei!” (Ibid., p. 248). Neste sentido é também necessário

ter bem presente a natureza do presidencialismo – e sua origem na Convenção da Filadélfia de 1787 – enquanto resultado da instituição de “freios e contrapesos” (“checks and balances”) que asseguram o primado da soberania popular, o que JAMES MADISON (1751-1836) bem retratou no Número 10 dos Papéis Federalistas, quando da campanha para a aprovação do texto da Constituição dos EUA em referendo popular, ao registrar que:

“Se os homens fossem anjos, não seria necessário haver governos. Se os homens fossem governados por anjos, dispersar-se-iam os controles internos e externos. Ao constituir-se um governo, integrado por homens que terão autoridade sobre homens, a grande dificuldade está em que se deve, primeiro, habilitar o governante a controlar o governado e, depois, obrigá-lo a controlar-se a si mesmo. A dependência em relação ao povo é, sem dúvida, o principal controle sobre o governo, mas a experiência ensinou-nos que há necessidade de precauções suplementares.” (MADISON, 2003, p. 322)

O apelo carismático que orienta a eleição presidencial em nada mitiga a dimensão racional e institucional deste instituto da democracia representativa de matriz norte-americana que foi precipuamente adotado nos países do Novo Mundo e em particular no Brasil, sendo digno de registro o retrocesso decorrente da Emenda Constitucional nº 16/97 ao introduzir no Brasil a reeleição e com isto mitigar a dimensão racional da escolha popular, o que foi apontado no livro *A substancial inconstitucionalidade da regra da reeleição: isonomia e República no Direito Constitucional e na Teoria da Constituição* (TORELLY, 2008). Trata-se da pertinente distinção delineada por MAX WEBER (1864-1920) entre a legitimidade racional, própria do Estado de Direito, e a legitimidade carismática, presente na composição de realidades complexas, mas necessariamente subsidiária diante do ordenamento jurídico. Ocorre que a legitimidade racional “se impõe em razão da ‘legalidade’, em razão da crença na

validez de um estatuto legal e de uma ‘competência’ positiva, fundada em regras racionalmente estabelecidas” (WEBER, 2005, p. 57-58), enquanto que a legitimidade carismática “se funda em dons pessoais e extraordinários de um indivíduo – devoção e confiança estritamente pessoais depositadas em alguém que se singulariza por qualidades prodigiosas, por heroísmo ou por outra qualidades exemplares que dele fazem o chefe” (WEBER, 2005, p. 57).

Mesmo diante do retrocesso institucional posto pela reeleição e seu maior apelo carismático – que a qualquer tempo pode ser retificado por nova Emenda Constitucional ou mediante declaração de inconstitucionalidade –, ainda é inegável que a ampla legitimidade conferida ao chefe de Estado e de governo no presidencialismo guarda identidade com os compromissos e desafios constitucionais substantivos e processuais constantes no texto de uma Constituição-programática sem deixar de ser uma Constituição-garantia, pois os mandatos de prefeitos, governadores e do presidente da República, constituem vetores para a ampla participação popular na definição de agendas e pautas prioritárias na instituição e viabilização de políticas públicas legitimadas pela ordem constitucional.

É assim que ainda hoje segue atual o teor do parecer do Deputado Federal AFONSO ARINOS (1905-1990) lançado contra a pretensão do então colega Deputado Federal RAUL PILLA (1892-1973) na renovada tentativa – após derrotada a tese parlamentarista na Constituinte pós Estado Novo – de implementar o parlamentarismo através de Emenda Constitucional ao texto da Carta Política de 1946, dado que o então parlamentar da UDN, mesmo que posteriormente tenha mudado de opinião ao sabor da conjuntura, foi substantivo ao demonstrar que o sistema presidencialista guarda identidade histórica, cultural e institucional com a realidade brasileira. Uma inspiração que permite concluir que o presidencialismo constitui e configura: (1) fenômeno institucional americano, próprio de sociedades de contrastes e grandes desafios na sua superação; (2)

reflexo de uma escolha histórica e cultural consciente do povo; (3) manifestação direta da soberania popular na escolha, em uma sociedade complexa, entre distintos projetos de governo e Estado; (4) legitimação do chefe de Estado e de governo conferida diretamente pela cidadania; (5) limite temporal objetivo do poder pessoal dos governantes; (6) fortalecimento da indispensável representação parlamentar como contraponto e fiscal das medidas e ações do Poder Executivo; (7) governo com responsabilidade do gestor por seus atos administrativos e políticos mediante impeachment; (8) rígida independência e separação entre os poderes como princípio e decorrente garantia da tutela efetiva da própria rigidez constitucional; (9) necessário fortalecimento do controle difuso de constitucionalidade na defesa dos direitos e garantias individuais e coletivos sem obstar a eficácia do controle concentrado; (10) decorrente fortalecimento da autonomia dos entes da federação.

O presidencialismo, por conseguinte, é próprio de nações jovens e com grandes desafios na construção de seu futuro, o que também acaba por constituir uma barreira ou no mínimo um antídoto eficaz contra regimes de matriz fascista, tal como atesta o recente processo eleitoral e a história do Brasil. É inegável que o presidencialismo viabilizou a derrota político-eleitoral do fascismo pelo voto direto e consciente do povo brasileiro. Trata-se da importância das regras processuais da democracia, dado que “permitem a solução dos conflitos sociais sem que seja necessário recorrer ao uso da violência recíproca” (BOBBIO, 2001, p. 130), o que em nada mitiga os compromissos materiais consagrados na Constituição democrática de 1988. Uma realidade que ilustra o motivo pelo qual o grande jurista PIERO CALAMANDREI (1889-1956), ao exercer o mandato de Deputado Constituinte após a derrota do fascismo na Itália, se bateu pela adoção do modelo presidencial dos EUA naquele país, pois constatava que tal sistema de governo assegura maior estabilidade e eficiência ao possibilitar ao chefe de governo, no curso de vários

anos de mandato, “a segurança de poder trabalhar tranquilamente sobre um plano a ser desenvolvido” (MERLINI, 2007, p. 113). Mesmo não tendo sido exitoso neste ponto, CALAMANDREI lutou com inigualável coerência pela construção e afirmação das instituições democráticas e pela instituição de uma moderna carta de direitos e garantias fundamentais, para o que passou a pregar a urgência de se efetivar tais direitos constitucionais em sintonia com o nascente regime democrático enquanto ainda estava presente na memória do povo italiano o trauma da então recente ditadura fascista. Nas palavras de CALAMANDREI ao se pronunciar em 1954, no Teatro Lírico de Milão, comemorando a derrota do fascismo e lembrando que este é a “negação da pessoa humana”:

“Homens da Resistência, esta é a vossa tarefa: continuar, reabrir o diálogo da razão; e educar, se ainda tivermos tempo, não apenas num partido, mas em todos os partidos, uma nova classe política de jovens, que tragam para a vida política aquela seriedade cívica, aquele compromisso religioso com a sinceridade e a dignidade humana, que foi o caráter distintivo da Resistência: este sentido de autorresponsabilidade, esta vontade de autogovernar-se: contra o paternalismo, contra o conformismo. E que volte o tempo da boa-fé na política.” (CALAMANDREI, 2016, pp. 74-75 – Tradução livre do original: “Uomini della Resistenza, questo è il vostro compito: continuare, riaprire il dialogo della ragione; e educare, se ancora siamo in tempo, non in un solo partito ma in tutti i partiti, una nuova classe politica di giovani, che portino nella vita politica quella serietà cívica, quell’impegno religioso di sincerità e di dignità umana, che fu il carattere distintivo della Resistenza: questo senso di autoreponsabilità, questa volontà di governarse da sé: contro il paternalismo, contro il conformismo. E che torni, anche in politica, il tempo della buona fede.”)

Tendo presente que os sistemas políticos e as formas de governo são mais ou menos eficazes conforme o bom ou o mau uso de



suas instituições e não pela forma que adotam e revestem, é revelador que o pensador e jurista NORBERTO BOBBIO (1909-2004), parceiro de CALAMANDREI no pequeno e combativo Partito d’Azione, coerente com os princípios sociais liberais dessa agremiação fundada em 1942 na luta contra o fascismo – e inspirada na antecedente agremiação de mesmo nome de MAZZINI (1805-1872) e GARIBALDI (1807-1882) no Risorgimento –, tenha registrado, em seu livro *Teoria Geral da Política* que:

“O antigo ideal do governo das leis encontrou no constitucionalismo moderno a sua forma institucional e, definitivamente, a sua realização em uma série de institutos aos quais um moderno Estado democrático não pode renunciar sem cair em formas tradicionais de governo pessoal, daquele governo no qual o indivíduo está acima das leis, ou, com as palavras dos clássicos, o governo é senhor das leis não seu servidor.” (BOBBIO, 2000, p. 210)

Neste ponto é significativa a análise de ALBERT VENN DICEY (1835-1922) em seu clássico estudo de 1885 do direito inglês (*Introduction to the study of the law of Constitution*) ao confrontar a rigidez de 12 Constituições editadas pela França desde 1789 até aquela data (1791, 1793, 1795, 1799, 1804, 1814/governo provisório, 1814/Restauração, 1815/Acte Additionel, 1830, 1848/República, 1852/segunda constituição imperial, 1870-75/República), pois apenas entre a Revolução Francesa e a consagração da Restauração da Santa Aliança (1815) foram editadas 8 cartas políticas tentando conformar definitivamente a realidade constitucional. Uma profusão constitucional que DICEY corretamente entende decorrer do inconveniente da excessiva rigidez, o que neste ponto não é o caso da Carta Maior brasileira de 1988 e suas pródigas e muitas vezes descabidas e casuísticas 125 emendas com apenas três quintos das duas casas do Congresso em dois turnos (Constituição, art. 60, § 2º), mas para DICEY, dentre outras, “uma Constituição pode ser minada nos seus fundamentos

com a aprovação de leis que, mesmo sem modificar formalmente seus preceitos, violam os seus princípios” (DICEY, 1915, 8ª ed., p. 324 – Tradução livre do original: “a constitution may be undermined by the passing of laws which, without nominally changing its provisions, violate its principles.”), o que hoje notadamente constitui o maior risco que corre a obra democrática de 1988, lamentavelmente também contando com as idas e vindas da ativista militância – por ação e por omissão – jurisdicional do STF.

O dado é que o Poder Constituinte de 1988 rompeu com a tradição imperial e forjou um presidencialismo que não se apresenta como hegemônico diante das prerrogativas e atribuições do Congresso Nacional – no plano legislativo e da fiscalização, inclusive com a atribuição de sustar ou suspender os atos regulamentares do Poder Executivo – e mesmo da autoridade política supletiva concedida ao STF para efetivar os direitos econômicos sociais e culturais diante da inércia do legislador ou mesmo em face de impasses institucionais, de tal modo que a tarefa que ficou pendente na superação da Ditadura, e que também está delineada na Carta Maior editada por Ulysses Guimarães e seus pares, é o incremento da participação quotidiana da sociedade nas decisões políticas que lhe afetam. Uma tarefa que, ao contrário de sugerir o caminho inverso de uma democracia sem povo e com Poderes da República que substituam seus anseios e vontades, insiste em cobrar respostas urgentes e necessárias.

A pergunta que persiste diz respeito ao que ficou por fazer na Assembleia Nacional Constituinte de 1987-88 para ampliar e consagrar a necessária participação democrática da cidadania, de tal modo que – além da referência em textos antecedentes da urgência de uma Corte Constitucional no Brasil que assegure a efetividade das normas constitucionais – três pontos merecem maior reflexão e aprofundamento futuro neste espaço para o necessário aperfeiçoamento do exercício da soberania popular (Constituição, art. 1º, parágrafo único). Muito além de um direito, a participação direta da cidadania

na definição de escolhas democráticas que lhe afetam é também a mais eficaz via de equação de impasses e crises institucionais, pelo que é necessário refletir, amadurecer e implantar, mediante Emendas Constitucionais, três institutos: (1) Recall no Poder Executivo. (2) Referendo e plebiscito sem a necessidade de prévia autorização ou convocação pelo Congresso Nacional (Constituição, art. 49, inciso XV). (3) Conselho Nacional de Justiça apenas com representantes da sociedade civil e sem a participação de juízes, tendo bem presente que as decisões de tal órgão são passíveis de revisão pelo STF.

A história do povo brasileiro, tal como a história de todos os povos, é uma história de atos de resistência e superação, o que lembra as palavras de GILBERTO FREYRE (1900-1987) ao celebrar a superação da Ditadura Militar brasileira no contexto da campanha das Diretas-Já em depoimento para a publicação Retrato do Brasil: “O Brasil precisa de uma liderança política que concentre uma visão geral da situação dos seus problemas, que são complexos. Para que haja então um ajustamento econômico, social e cultural” (FREYRE, 1984, p. 103). Como contraponto ou mesmo anticlímax é impossível não referir a lucidez de BERTOLT BRECHT (1898-1956) no texto de sua peça Vida de Galileu, na qual o grande matemático e vítima do obscurantismo da Santa Inquisição lembra: “Infeliz a terra que precisa de heróis.” (BRECHT, 1991, v. 6, p. 154). Uma frase lapidar e que foi inserida num contexto de resignação diante da violência e do arbítrio inquisitorial, mas que veio depois de outra frase igualmente lapidar e também atribuída ao gênio científico desafiador das verdades dogmáticas: “A verdade é filha do tempo e não da autoridade.” (BRECHT, 1991, v. 6, p. 95).

O golpismo e os recentes atentados do último dia 8 de janeiro contra o Regime Democrático, conforme as notícias que chegam, já são de autoria direta e indireta conhecidas e contam com ampla rejeição da sociedade brasileira, o que atesta a maturidade de um povo que mais uma vez soube dizer “NÃO” de forma vigorosa ao arbítrio

e à tirania para prestigiar e prosseguir na via democrática e constitucional na busca da superação de seus graves e crônicos problemas econômicos, políticos e sociais. Uma resposta vigorosa e que encontra inspiração nos melhores estudos e reflexões do saudoso professor PAULO BONAVIDES (1925-2020) ao consignar, ainda na vigência do malfadado Ato Institucional nº 5, no distante ano de 1978, que:

“Só há um caminho para ultrapassar o subdesenvolvimento sem provocar o sacrifício das liberdades políticas, sem suscitar espasmos revolucionários, sem renegar o pluralismo político-social, sem apertar os esquemas de repressão: associar em laços de consentimento e confiança mútua a vontade de governantes e governados.” (BONAVIDES, 1978, p. 383)

Como visto, muito antes do que um debate acerca das virtudes do parlamentarismo e do presidencialismo, cumpre qualificar as instituições hoje vigentes no Brasil com mais democracia e participação popular, o que pressupõe uma permanente e vigorosa resistência contra qualquer retrocesso político, social e cultural. Medidas factíveis com a tomada de consciência da cidadania e dos agentes políticos brasileiros na direção de uma verdadeira revolução constitucional, um caminho que somente pode qualificar e aprimorar o presidencialismo brasileiro e o Congresso Nacional ao estreitar a necessária relação de consentimento entre governantes e governados na afirmação e no permanente revigoramento da DEMOCRACIA PARA SEMPRE!.

## **MINISTÉRIO DO POVOS INDÍGENAS É O NASCEDOURO DO ESTADO PLURINACIONAL NO BRASIL?**

Ibraim Rocha<sup>1</sup>

Não se pode negar que a nação brasileira é uma das mais diversas em sua formação,mas isto não permite dizer que todos os componentes humanos organizados em torno de algum objetivo comum na construção desta jovem nação, em épocas passadas por mais longevias que sejam, constituem-se em comunidades tradicionais ou povos originários. Por isso mesmo, é fato histórico relevante a criação pela MP nº 1.154, de 1º. de Janeiro de 2023, o Ministério dos Povos Indígenas, constituída na sua área de competências a política indigenista; reconhecimento, garantia e promoção dos direitos dos povos indígenas; reconhecimento, demarcação, defesa, usufruto exclusivo e gestão das terras e dos territórios indígenas; bem viver dos povos indígenas; proteção dos povos indígenas isolados e de recente contato e acordos e tratados internacionais, em especial a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, quando

---

<sup>1</sup> Procurador do Estado do Pará, Doutor em Direito (UFPA) e membro do Conselho Consultivo do Instituto Brasileiro de Advocacia Pública.

relacionados aos povos indígenas.(art. 17, inciso XXIV c/c art. 42 , incisos I a IV e art. 53, III). Sendo nomeada como a primeira titular da pasta Ministerial a Indígena e Deputada Federal, eleita em 2022 pelo PSOL, a Ministra Sonia Guajajara.

E pensar que, pouco antes, a FUNAI, criada pela Lei nº 5.371, de 5.12.1967, e hoje denominada de Fundação Nacional dos Povos Indígenas, com a competência da delimitação, demarcação e registro das terras indígenas, teve este competência como objeto de debate por meio das ADI 6172, 6173 e 6174, onde embora sem adentrar no mérito do conteúdo normativo o STF rejeitou MP que pretendia vincular a FUNAI ao Ministério da Agricultura, confirmando os termos da medida cautelar do Ministro Barroso para suspender o art. 1º da MP nº 886/2019, mantida a sua vinculação ao Ministério da Justiça, e que na atualidade, passou a ser vinculada a Ministério dos Povos Indígenas.

A importância de se resgatar tais elementos, é para demonstrar que o processo histórico nos indica que o legislador não pode forjar figuras sociais, mas são estas que vão se forjando nas suas características, e, que constroem a sua diferenciação como povos ou comunidades tradicionais, como vão sendo reconhecidos amplamente por outros atores sociais, e objeto de caracterização pela academia, notadamente a antropologia, como ciência especializada.

Lembre-se que quando João Mendes Junior inicia a sua clássica obra “Os indígenas do Brasil, seus Direitos Individuais e Politicos”,(1) escrita no início do século XX, introduzindo os elementos extrajurídicos que o motivaram a escrever a obra, elogiando aqueles homens da nascente República que, como Rodolpho Miranda, Ministro da Agricultura, promoveram o “despertar da consciência do Governo na obrigação de proteger os primários e naturaes possuidores do território nacional”(3) sem olvidar a necessidade de sua catequese e civilidade. Apesar de se afirmar, um direito natural a existência indígena que deve ser respeitado pelo Estado, segundo o princípio

da autonomia das tribos. Mas nem de longe, se pode pensar que reconhecer a autonomiadas tribos impediria ou imporiam um limite ao processo de aculturação, pois essa liberdade era uma forma de permitir o processo mesmo de formação da identidade nacional, e como o processo de miscigenação do europeu com o índio era positivo para formação brasileira, afirmando mesmo que “os bandeirantes eram, em geral, filhos de europeu e índia”<sup>2</sup> e que a maioria não queria ser confundida com atacantes de índios, segundo disposto na Carta Régis de D. João VI, de 5 de novembro de 1.808, ressaltava aos índios o direito de fazer aldear e viver debaixo do jugo da Leis, para serem “considerados como cidadãos livres” para a “sua segurança individual e de sua propriedade”<sup>3</sup>.

É consenso a mudança total de paradigma da Carta de 1988, o nascedouro de outro patamar de proteção da comunidade indígena e que, por isso mesmo, exige uma mais larga compreensão deste direito subjetivo a terra indígena, a permitir uma efetiva proteção aos direitos reconhecidos aos índios para a proteção de sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e que inclui os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam como descrito no caput do art. 231.

Ao decidir o Caso Raposa Serra do Sol o STF, por meio de todos os votos dos Ministros, fixou expressamente que o direito subjetivo indígena, decorre diretamente do texto constitucional, e, ao interpretar os critérios do art. 231 e 232 da CRFB, declara a especificidade do direito indígena, como um direito de minoria, historicamente em desvantagem, que levam a necessidade de um espaço fundiário que assegure meios de subsistência e preservação de identidade, como está bem resumido no item 9 da Ementa do acórdão da Pet. 3.388.

---

<sup>2</sup> MENDES JUNIOR, João. Os indígenas do Brasil, seus Direitos Individuais e Políticos. São Paulo: Typ. Hennies Irmãos, 1912, p. 36

<sup>3</sup> MENDES JUNIOR, João. Os indígenas do Brasil, seus Direitos Individuais e Políticos. São Paulo: Typ. Hennies Irmãos, 1912, p.41

Declaram os Ministros que os critérios para a definição das terras indígenas estão previstos no texto constitucional e permitem a sua demarcação para atender os objetivos elencados, além disso reconhecem que os requisitos do procedimento fixados na norma regulamentar não violam a regra constitucional de 1988, base material do direito possessório diferenciado, que constitui verdadeiros territórios, como se verifica no item 11.4. da Ementa.

A reivindicação do território diz respeito às necessidades presentes e de como o grupo enfrentou o entorno no passado e enfrenta no presente para continuar a existir desde um passado mais recente ou mesmo pré-colombiano, e neste contexto se há algo imemorial a ser comprovado, está conectado a tradição oral destes grupos e não a uma posse perdida no tempo. Ninguém pode negar que os índios são uma minoria em risco eminente, que a Constituição preserva o existir hoje e a continuar a ser presente no futuro, as suas lutas no passado e perda de território fazem parte do seu ato de resistir, que pode e deve ter significado para a situação atual, vez que o grupo reconheça que o território reivindicado é relevante para o seu ser.

Esta relação de pertencimento com o território e proteção da natureza, diferencia os indígenas e permite nos definir todos os agentes sociais externos, como fazem David Kopenawa e o antropólogo Bruce Albert, como espécies de garimpeiros, unificados sob a alcunha de urihi wapo pë (comedores de terra) pois “o pensamento desses brancos está obscurecido por seu desejo de ouro. (...) Em nossa língua os chamamos de napë worëru pë, os “espíritos queixada forasteiros, porque não param de remexer os lamaçais , como porcos-do-mato em busca de minhocas”<sup>4</sup>.

Logo, o maior desafio do Ministério dos Povos Indígenas é fazer ajudar a nascer o Estado Plurinacional Brasileiro, para que perceba

---

<sup>4</sup> KOPENAWA , Davi, ALBERT, Bruce. A Queda do Céu: Palavras de um Xamã Yanomami. Tradução Beatriz Perrone-Moisés. 9ª. reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras. 2010. p.336



que não se trata apenas de garantir os direitos a terra dos indígenas como povos diferentes, mas sim como brasileiros originários, cujo direito de existir como ser humano se manifesta de forma diferente dos outros brasileiros e, assim, deve se construir o fundamento deste direito subjetivo dos cidadãos originários ocupantes das terras brasileiras, para continuar o processo de aperfeiçoamento do elemento humano da nação, não pela miscigenação, como se entendia no passado, mas por uma efetiva troca de espiritualidade existencial.

## PARQUES PÚBLICOS E O DIREITO À CIDADE

Marie Madeleine Hutyra de Paula Lima<sup>1</sup>

O valor do patrimônio coletivo do espaço público nem sempre é devidamente considerado pelas pessoas e nem por governos. Os parques públicos, nas cidades, são importantes espaços públicos. Como acontece nas áreas rurais, onde a quase totalidade do território está ocupado pela propriedade privada, também na área urbana existe cada vez menos espaço público em proporção com a extensão territorial total, especialmente em cidades grandes como São Paulo, o que prejudica a população na busca de lazer barato. Os espaços verdes têm sua utilidade para reduzir a ansiedade das pessoas, conforme pesquisa da Faculdade de Medicina da USP na cidade de São Paulo, recomendando a arborização diversificada em muitas áreas para manter a temperatura do seu entorno e contribuir para evitar enchentes. (veja aqui) Entre outros benefícios, a produção de oxigênio pelas árvores por meio do processo de fotossíntese, reduzindo gases de efeitos estufa ou ainda captando parte das partículas finas em suspensão no ar. A cobertura vegetal pode absorver e filtrar grande

---

<sup>1</sup> Marie Madeleine Hutyra de Paula Lima é Advogada, Mestre/Direito Constitucional e associada do IBAP .

parte dos materiais particulados e elementos tóxicos, que ficam retidos nos troncos das árvores. ([veja aqui](#))

A noção do espaço público está associada com a da cidadania, servindo o parque público como bom exemplo por representar *para todos* um espaço de lazer a céu aberto, de permanência temporária para aproveitar o merecido ócio. O espaço público pode também ser apenas de passagem, como ruas e avenidas para circulação, que depende também da boa administração pública em utilizar nossos impostos diretos e indiretos, configurando o legítimo direito de todos a seu uso. O projeto “Todos al Parque” da cidade de Barranquilla, na Colômbia, representa ótimo precedente a ser valorizado de investimento inclusivo em espaços públicos verdes. Foi vencedor do concurso da edição 2021-2022 do *WRI Ross Center Prize for Cities*, por seu caráter de estratégia efetiva para desenvolver a economia, empoderar grupos marginalizados e renovar a confiança nas instituições públicas. Em 2011, a prefeita Elsa Nogueira criou esse programa para recuperar 60 parques localizados nas áreas mais desassistidas da cidade, priorizando as necessidades de grupos vulneráveis e desfavorecidos, incluindo crianças, mulheres, pessoas com deficiência e idosos. O eixo central era a participação dos moradores no redesenho dos parques e o objetivo de promover uma distribuição mais social e espacialmente equitativa das áreas verdes da cidade, começando pelas áreas mais desassistidas e espalhando os benefícios por toda a cidade. ([veja aqui](#))

Em 2021, prefeitos de cidades latino-americanas – no Brasil, Argentina, Uruguai, Peru e Colômbia – assinaram a ***Declaração de Barranquilla pelas Cidades Sustentáveis e a Biodiversidade***, com adesão atualizada de 17 cidades brasileiras, visando criar uma rede regional de “***biodiversidades***”, promover investimentos em infraestruturas e espaços públicos verdes, contando com o apoio da CAF, Banco de Desenvolvimento da América Latina.

A cidade de São Paulo carece de suficientes áreas verdes, que ocupam apenas 1,5% da área total da cidade ([veja aqui](#)). Setenta por cento (70%) da área da cidade de São Paulo tem solo impermeável,

que não retém as águas das chuvas, e conta com 650 mil árvores plantadas, sendo que a arborização urbana deve obedecer critérios técnicos e científicos para a tomada das decisões, baseadas em um prévio inventário qualitativo e quantitativo exigido pelo Plano Diretor Estratégico de 2014. (Giulana Velasco, [www.ipt.br](http://www.ipt.br)).

No quadro abaixo, é possível perceber a distribuição desigual de áreas verdes na cidade de São Paulo e do índice de cobertura vegetal por habitante.

SUBPREFEITURA	REGIÃO	SUBPREF. (Km2)	GOB.VEG. (Km2)	POP 2019	COB.VEG./HAB (m2/hab)	
CAMPO LIMPO	SUL	36,68	9,69	708.435	13,67	
CAPELA DO SOCORRO		132,64	62,49	602.292	103,76	
CIDADE ADEMAR		30,67	7,54	434.673	17,34	
IPIRANGA		37,59	9,36	479.317	19,52	
JABAQUARA		14,01	2,18	224.446	9,73	
M'BOI MIRIM		63,46	21,96	621.915	35,31	
PARELHEIROS		360,81	329,86	165.245	1.996,19	
SANTO AMARO		37,76	11,09	248.739	44,58	
VILA MARIANA		26,99	6,12	362.684	16,89	
BUTANTÃ	OESTE	56,41	21,64	465.503	46,48	
LAPA		40,57	8,47	331.765	25,53	
PINHEIROS		31,99	9,07	295.753	30,68	
CASA VERDE-CACHOEIRINH	NORTE	27,21	8,41	294.928	28,51	
FREGUESIA-BRASILÂNDIA		32,1	12,95	406.586	31,85	
JACANÃ-TREMEMBÉ		65,33	44,73	318.422	140,47	
PERUS		57,21	43,31	189.657	228,37	
PIRITUBA-JARAGUÁ		55,34	26,05	471.301	55,27	
SANTANA-TUCURUVI		35,78	12,99	311.446	41,72	
VILA MARIA-VILA GUILHER		26,9	3,15	282.126	11,18	
ARICANDUVA-FORMOSA	LESTE	22,34	2,71	259.284	10,43	
CIDADE TIRADENTES		14,94	6,45	223.802	28,80	
ERMELINDO MATARAZZO		15,99	2,87	202.724	14,14	
GUAIANASES		17,76	4,01	269.853	14,87	
ITAIM PAULISTA		21,61	2,55	372.231	6,86	
ITAQUERA		55,1	21,70	537.855	40,34	
MOOCA		36,05	4,35	367.680	11,83	
PENHA		43,36	9,80	456.810	21,45	
SÃO MATEUS		45,48	17,28	458.179	37,71	
SÃO MIGUEL		26,06	4,93	348.709	14,13	
SAPOEMBA		13,63	1,44	276.228	5,22	
VILA PRUDENTE		19,26	2,46	242.228	10,14	
SÉ		CENTRO	26,67	4,39	473.798	9,27
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>1.527,69</b>	<b>735,99</b>	<b>11.704.614</b>	<b>62,88</b>

Fonte: Relatório do Mapeamento da Cobertura Vegetal do Município de São Paulo. SVM, 2020.

A *região leste* apresenta baixa cobertura vegetal por pessoa na média geral de 17,99 m<sup>2</sup>, com grande densidade populacional.

As áreas periféricas (vizinhas às áreas rurais) da *região sul* do município da cidade de São Paulo, como Parelheiros e Capela do Socorro somadas, representam 53,30% do total de áreas verdes. Excluindo as duas subprefeituras, a média por habitante cai para 22,43 m<sup>2</sup>. Na *zona oeste*, a subprefeitura do Butantan abrange as áreas verdes da Cidade Universitária e do Instituto Butantan. A cobertura vegetal é de 46,48 m<sup>2</sup>/habitante, tendo muitos prédios de moradia. Na média, é de 34,23 m<sup>2</sup>/habitante. Na *região norte*, na subprefeitura de Perús a cobertura vegetal é de 228,73 m<sup>2</sup>/ habitante. Segue a de Jaçanã-Tremembé – onde fica o Horto Florestal Alberto Loefgren – e registra cobertura vegetal de 140,47 m<sup>2</sup>/ habitante, o dobro da média da cobertura vegetal de 76,76 m<sup>2</sup>/ pessoa dessa região. O Parque Estadual da Cantareira (79 km<sup>2</sup>) beneficia o entorno, embora fora dos limites do município. A *região leste* apresenta baixa cobertura vegetal por pessoa na média geral de 17,99 m<sup>2</sup>, com grande densidade populacional. Em época de chuvas, há relato de inundações nessa região, a indicar a importância das áreas verdes para drenar a água das chuvas cada vez mais intensas e concentradas.

O Estatuto da Cidade (Lei n. 10.257/2001) regulamentou o artigo 182 da Constituição Federal sobre Política Urbana, que tem, como principal instrumento de consecução, o Plano Diretor estabelecido como obrigatório para as cidades com mais de 20 mil habitantes. Os princípios que regem a Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município da Cidade de São Paulo de 2014 são: função social da cidade; função social da propriedade urbana; função social da propriedade rural; equidade e inclusão social e territorial; direito à cidade; direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e gestão democrática. (Lei n. 16.050, 31/07/2014, art. 5º).

A *função social da cidade* contempla o atendimento pelo poder público dos fundamentos da República de respeito à cidadania e à

dignidade da pessoa humana e do objetivo da República de construir uma sociedade livre, justa e solidária, por meio de políticas públicas adequadas no âmbito local. A *equidade social e territorial* abarca o objetivo da República de reduzir as desigualdades sociais e regionais agora entre grupos populacionais e entre os distritos e bairros do município. O *direito à cidade* compreende o processo de universalização do acesso aos benefícios e às comodidades da vida urbana, representando o objetivo da República de promover o bem de todos sem preconceitos e quaisquer formas de discriminação. O *direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado* é constituído por elementos do sistema ambiental natural e do sistema urbano organizados de forma equilibrada para a melhoria da qualidade ambiental e bem-estar humano. E a *gestão democrática* é a garantia da participação de representantes de diferentes segmentos da população nos processos de planejamento e gestão da cidade e reflete o princípio da soberania do povo, como manifestação de democracia participativa.

Por sua vez, o Plano Diretor prevê, – entre os objetivos urbanísticos e ambientais estratégicos relacionados à recuperação e proteção da rede hídrica ambiental –, ampliar progressivamente as áreas permeáveis com as áreas verdes significativas e a arborização, para minimização dos processos erosivos, enchentes e ilhas de calor e ampliar os parques urbanos e lineares para equilibrar a relação entre o ambiente construído e as áreas verdes e livres e garantir *espaços de lazer e recreação para a população* (art. 25).

A vinculação entre o direito à cidade, a cidadania e acesso a áreas verdes urbanas e parques públicos tem merecido a atenção da sociedade civil organizada e, mais recentemente, vem causando preocupação e indignação com decisões do governo estadual.

Em sua finalidade de explorar as áreas e obter lucro econômico, a concessionária vem instalando equipamentos que estão descaracterizando os parques públicos, além de cobrar caro dos usuários.

A causa disto é a recente privatização pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo na forma de **“Concessão de Uso de Bem Público à pessoa jurídica de direito privado que se responsabilizará pelas atividades de realização de investimentos, conservação, operação, manutenção e exploração econômica dos Parques Urbanos Dr. Fernando Costa – Água Branca, Cândido Portinari e Villa-Lobos”**, mediante contrato assinado em 15 de junho de 2022, com o grupo Reserva Novos Parques Urbanos S.A., com validade de 30 anos, a contar da assinatura do termo de entrega do bem público. Integram a concessão a Área de Concessão discriminada nos Anexos do contrato e cujos nomes aparecem no edital da Concorrência Internacional nº 02/2021 (p. 170, São Paulo, 132 (161) Diário Oficial Poder Executivo, Seção I quinta-feira, 11 de agosto de 2022, p. 7641).

Importa destacar que nem o tombamento pelo CONDEPHAT em 1996 como bem cultural, histórico, arquitetônico, turístico, tecnológico e paisagístico serviu para demover o governo do Estado de São Paulo de submeter o Parque da Água Branca a oferta pública de concorrência internacional para concessão ([veja aqui](#)). Em sua finalidade de explorar as áreas e obter lucro econômico, a concessionária vem instalando equipamentos que estão descaracterizando os parques públicos, além de cobrar caro dos usuários. No Parque Cândido Portinari, ao lado do Parque Villa-Lobos, na zona oeste da cidade de São Paulo, houve a instalação da “maior roda gigante da América do Sul”, – com reforço de área impermeabilizada para suportar sua estrutura, iluminação noturna a afetar o sossego da fauna da área arborizada, descaracterização da paisagem original de área de contemplação e descanso, contato com a natureza –, e de outros equipamentos que estão transformando esse parque público num “parque de diversões particular” em área pertencente ao público, quando o uso do parque em sua *integralidade* deveria estar livre de discriminação

de qualquer origem. Como fica o respeito à cidadania e aos demais princípios nessa concessão?

Continua atual a crítica do geógrafo Milton Santos sobre a perda da cidadania, por falta de concretização do direito ao entorno, com as mudanças bruscas que se operam na paisagem e no meio ambiente sem a menor consideração pela opinião das pessoas. O próprio direito à cidade e o direito ao entorno são confrontados pela predominância do lucro do sistema produtivo, resultando em perda de espaços públicos com a privatização. O lazer da cidade passa a ser um lazer pago, de consumo. Aponta também para as diversas ordens de acesso à cidade, desde aquele que pode utilizar a metrópole toda, por ter recursos econômicos e meios de circulação, até aquele, que por falta de meios, somente utiliza a cidade parcialmente restrito a uma determinada parte da cidade (Milton Santos: O espaço da cidadania e outras reflexões, 2013). Seriam limitações do direito à cidade.

O modelo na concessão desses parques exclui de seu uso a parcela vulnerável da população e afasta a participação social nas decisões tomadas para essa privatização. Confronta o modelo de ampliação inclusiva de parques públicos em Barranquilla e o conteúdo da *Declaração de Barranquilla pelas Cidades Sustentáveis e a Biodiversidade*, os propósitos do Plano Diretor Estratégico da Cidade de SP, do Estatuto da Cidade e da própria Política Urbana delineada na Constituição Federal.

A população da cidade de São Paulo necessita conquistar cada vez mais áreas verdes e parques públicos a curto prazo. A sociedade civil organizada está alerta e vem acompanhando essas concessões e cobrando do poder público informações sobre estudos do processo de gestão dos parques e áreas verdes, a preservação do direito da população mais desfavorecida em acessar os parques públicos em todas as atividades, sem segregação direta ou indireta, haver maior participação das demandas da população local nos processos de decisão política e a regulamentação de mecanismos de participação civil



no processo de planejamento, gestão e monitoramento de parques urbanos.

Importante alerta para a sociedade sobre o tempo longo de concessão por 30 anos, uma arriscada delegação – da obrigação do poder público de proteger o espaço público ambiental e de lazer urbano – para atividade empresarial, *vinculando contratualmente também os futuros governos*, sem um efetivo controle estatal quanto à adequada execução do contrato de concessão e quanto à proteção do patrimônio ambiental e de lazer da população representado pelos parques públicos, diante de eventuais desvios da destinação para o qual esse bem público fora criado e sem contraprestação de aplicar os valores da concessão para criar novos parques públicos em outras áreas da cidade.

Quem de nós estará apto para fiscalizar essas concessões pelos próximos 30 anos?

## O STF E A QUESTÃO MILITAR

Rui Vianna<sup>1</sup>

Nesta segunda feira, 27.02.2023, o Ministro Alexandre de Moraes, do STF, decidiu sobre um pedido feito pela Polícia Federal, relativo às investigações dos atos criminosos de 08/01/23, de investigação da responsabilidade de militares envolvidos nesses mesmos atos. Decisão histórica, revestida de importância crucial.

O entendimento do Ministro é pela competência do Supremo Tribunal Federal para julgar eventuais militares envolvidos nos referidos atos, deslocando assim o julgamento resultante do inquérito conduzido pela Polícia Federal do STM. Eis a íntegra da decisão ([AQUI](#)). O entendimento adotado abre caminho para, ao menos, atingir a sensação de impunidade que exala dos Tribunais Militares no país.

Como ficou claro após revelada a farsa grotesca do julgamento do então Ministro da Saúde, o general Pazuello, após a decretação do fim do indecoroso sigilo centenário decretado pelo (des)governo acerca do inquérito conduzido perante a Justiça Militar, que terminou

---

<sup>1</sup> Rui Guimarães Vianna é advogado aposentado, associado e membro do Conselho Consultivo do IBAP.

arquivado de forma absurda, com a conclusão de que um ato de campanha do então presidente não configurava um ato político. E, pior ainda, conforme noticiado pelo canal de notícias CNN ([aqui](#)), a participação do agora ex-presidente teria sido decisiva para esse resultado, através de pressão direta sobre o Comando Militar. Um verdadeiro absurdo, com uma sucessão de ilegalidades assustadora.

A recente decisão aqui agora comentada, em sua simplicidade e forma direta como escrita, é revestida de um significado marcante, pois choca-se de claramente com a arrogância e o descaso do estamento militar, quase sempre traduzido em casos de impunidade escandalosos, cujos exemplos são numerosos e de todos conhecidos, como a desastrada decisão acerca do atentado militar de Primeiro de Maio, praticado no Riocentro – RJ, em que se acabou não identificando nenhum autor oficialmente, passando os autores do referido atentado ao papel de vítimas.

A aceitação indefinida dessa impunidade trouxe aos militares a certeza da irresponsabilidade, o que fortaleceu a postura de chantagear as instituições de forma ilegal e descarada, auto-nomeando-se um poder moderador inexistente no ordenamento jurídico brasileiro. Tal impunidade atingiu seu ápice durante o governo que, em tardia e boa hora, encerrou-se em 01/01/2023, com várias das mais sinistras figuras militares destacando-se pelo desavergonhado aparelhamento da máquina estatal, sob uma cumplicidade implícita das instituições até ali inertes, grande mídia inclusa.

De forma absolutamente cristalina, a decisão histórica de Alexandre de Moraes explana que a Justiça Militar é responsável por julgar “*crimes militares*” e não “*crimes de militares*”, distinção que, em tempos normais, seria de todo desnecessária. Infelizmente, não vivemos tempos normais. As ocorrências criminosas de 08/01, configuradas em claro atentado ao Estado Democrático e às Instituições de forma mais que explícita, escatológica literalmente, não deixam qualquer dúvida quanto a isso.

A repercussão desta decisão é notável. O futuro presidente do STM, Francisco Joseli Parente Camelo, afirmou de forma direta que a decisão está muito bem fundamentada, adotando o mesmo entendimento do Ministro do STF de que não se tratam de crimes militares, mas de crimes cometidos por militares. (aqui) Claro está que tal opinião entre os militares não é unânime, e, obviamente, nem deveria ser. É de se esperar descontentamento diante de atitude tão corajosa.

Entre os muitos crimes a serem investigados pela Polícia Federal e posteriormente julgados pelo STF, estão a atuação das Forças Armadas impedindo a desmobilização e detenção dos integrantes do acampamento dos golpistas em frente ao QG do Exército em Brasília, impedindo que diversos dos militares envolvidos fossem detidos e determinada fosse sua participação direta.

A ser investigada também a facilitação da invasão ao Palácio do Planalto, por parte daqueles que ali estavam para protegê-lo, o denominado Batalhão da Guarda Presidencial, cujo encarregado, o Coronel Paulo Jorge Fernandes da Hora, teria não só facilitado a entrada dos vândalos, como ainda teria tentado impedir que a Polícia Militar do DF efetuasse a prisão em flagrante de todos que foram encontrados **dentro** do Palácio.

Além desses, ainda há que se investigar a suspeita de integrantes do GSI – Gabinete de Segurança Institucional, ligado à Presidência da República, na convocação e mentoria intelectual, tática e logística dos referidos atentados. Aguardemos que os desdobramentos futuros desta decisão emblemática seja fiel à declaração de Alexandre de Moraes de que “*absolutamente todos*” os envolvidos serão responsabilizados, criminal e civilmente.

## **TRABALHO ESCRAVO. ATÉ QUANDO?**

Carlos Marés<sup>1</sup>

Até quando?

Pero de Magalhães Gandavo, cronista português do século XVI, afirmava na História da Província de Santa Cruz, sem pejo, que as pessoas que quisessem viver no Brasil deveriam conseguir dois pares de escravos, porque enquanto uns pescavam e caçavam, outros lhes faziam os panos e os mantimentos e logo enriqueceriam e poderiam viver honradamente “com mais descanso que neste Reino”, completava. Informava com muita convicção que os escravos mesmo buscariam o de comer, de tal forma que não haveria gastos com eles. Alertava, porém, que deveriam preferir escravos da Guiné, “estes são mais seguros que os índios da terra porque nunca fogem, nem tem para onde”.

Sabia das coisas Pero Gandavo. Seus pouco probos ensinamentos continuam sendo adotados 450 anos depois. Não param as notícias de trabalhos forçados. Agora, na Serra Gaúcha. Sempre tem

---

<sup>1</sup> Presidente do IBAP, Professor de Direito Socioambiental da PUC-PR. Foi Procurador Geral do Estado do Paraná por duas vezes.

alguém que se lembra da fórmula Gandavo de enriquecer e viver honradamente com alguns muitos pares de escravizados. Perdão, hoje não se diz escravizados, são “trabalhadores em situação análoga à escravidão”. Mas a principal lição do cronista português, válida até hoje, é que tem que ser alguém que não possa fugir. O lugar deve ser desconhecido, hostil e, atenção, não bastam ameaças, tem que ser bem guardado.

Os da Guiné, naquele tempo, não tinham para onde ir, mas logo passaram a ter. Os quilombos foram se formando e organizando resistência e resgate. Já não dava mais para deixar um par de escravos ir caçar por longas horas no mato, em pouco tempo aprenderiam o caminho do quilombo, não lhes faltaria quem indicasse a trilha. Então, já seria necessário um feitor, armado e fiel, para obrigá-los. Isso Gandavo não ensinou, mas seus pósteros deixaram de lição aos contemporâneos. Os de hoje, os análogos, precisam de vigilância armada, feroz e constante, além de cadeados, naturalmente. Para que as pessoas vivam análogas à escravidão é preciso convencer que as armas serão usadas e que a chibata não é apenas um adereço para compor a figura do capataz. Aliás, chibata se usa pouco, deixa marcas, o argumento é a pistola de choque e o spray de pimenta. Mas sobretudo é necessário ter gente acordada a noite toda para vigiar os cadeados. Esse enorme aparato é ruim, porque pode chamar a atenção, e chama. Na Serra Gaúcha aproveitaram um vacilo da guarda noturna e ardilosamente encontraram a trilha da liberdade. Apesar de tudo, sempre pode aparecer um caminho da liberdade.

Como são distraídos e desatentos esses patrões! Na certa não olhavam para os trabalhadores, até desviavam o olhar para não ver e nem queriam saber como viviam ou morriam, afinal, exatamente para não se preocupar com isso pagavam o intermediário.

Há outra diferença entre as recomendações de antigo cronista e a situação atual da Serra Gaúcha. No tempo de Gandavo, por absurda que fosse, a escravidão era admitida e não punida, não que fosse

legal ou ética, mas não era reprimida, era até incentivada. Hoje não! A lei pune, mas é uma punição meio frouxa, convenhamos. Talvez por isso na Serra Gaúcha a escravidão era camuflada por uma chamada terceirização de tal forma que podia haver a alegação, e houve, de que os beneficiários nem sabiam da desumanidade. Será possível não saber? Será que os beneficiários e seus agentes não viam feitores vigiando de perto os trabalhadores? Nem nunca observaram o volume mal escondido debaixo do paletó de estranhos chefes de turma que nada faziam? Nem notaram o desconforto, a fome, o medo, o ar doentio e sofredor dos trabalhadores? Ninguém notou a comida estragada que eram obrigados a comer, nem a estranha e longa duração das jornadas. Como são distraídos e desatentos esses patrões! Na certa não olhavam para os trabalhadores, até desviavam o olhar para não ver e nem queriam saber como viviam ou morriam, afinal, exatamente para não se preocupar com isso pagavam o intermediário.

Essa inobservância dos beneficiários revela duas coisas, a ganância por pagar baixos custos a trabalhadores, atitude de qualquer receptor que finge não saber a origem do objeto roubado, e o desprezo absoluto, desumano, pela condição das pessoas que trabalham em seu negócio. Quanto menos custar o trabalhador maior será a mais valia, ou o lucro, quem não sabe disso? Marx chamou de mais valia relativa, mas não é necessário recorrer a filósofos, economistas ou teóricos do trabalho para entender a maldade e a lógica da superexploração.

Os capitalistas que não gostam de trabalhadores, melhores são as máquinas, dizem que esse tipo de trabalho, análogo a escravidão, só ocorre nos fundões do sistema. O episódio da Serra Gaúcha, com as grandes vinícolas Aurora, Garibaldi e Salton, nos indica que não é bem assim, a sofisticada produção de Bento Gonçalves não pode ser considerada fundão. O século XIX e o século XXI nos fazem perguntar se o capitalismo precisa desse tipo de trabalho para existir. Temos que pensar nos migrantes, nos ilegais, nos indocumentados, não dos

fundões, mas de São Paulo, Serra Gaúcha, Paris, Nova Iorque. Pode ser só ganância de uns poucos capitalistas? Ou é essencial para o capitalismo? Devemos refletir sobre isso? Qual é a solução que o capitalismo tem para isso? Apenas polícia para os culpados e indenização para os descobertos? Por ventura isso não é um crime cometido pela ‘pessoa jurídica’? Mas repare, essa ação canalha viola a humanidade dos trabalhadores e o direito dos concorrentes, não pode subsistir.

Se o capitalismo depende da superexploração do trabalho e do empobrecimento das pessoas ao limite da fome ou depende da superexploração da natureza ao limite da morte de espécies e destruição das águas, como ocorre nos garimpos, então, inviável é o capitalismo.

Os pioneiros de Rochdale criaram a primeira cooperativa para vencer as dificuldades da pujante indústria inglesa do século XIX, cujas condições não eram muito diferentes dos escravizados da Serra Gaúcha, tinham para onde ir, porém, por isso conseguiram melhorar as condições de vida com a cooperativa de compras e ganhar liberdade. Os patrões de Rochdale tiveram que aceitar mudanças. De fato, capitalismo mudou de lá para cá, as leis trabalhistas e suas garantias tentaram humanizar o trabalho. Mas cumprir as leis não é do agrado dos donos do capital, reduz lucros. Se a produção de qualquer coisa depende de uma conduta desumana ou antiética para com os trabalhadores, então essa produção não é viável. Isso vale para o escravismo do passado e para as situações análogas à escravidão do presente. Mas essa inviabilidade não é só decorrente da maldade com humanos, com não humanos também. Refletir sobre isso pode não ser agradável, mas é imperioso. É inviável, econômica, social, ambiental e moralmente uma produção que viola direitos de humanos, de animais ou da natureza. Vamos por isso em conta em nossas reflexões. Aliás, há mais um incômodo nessa história gaúcha, conspurcaram o nome de Garibaldi, o ‘herói de dois mundos’.

Se o capitalismo depende da superexploração do trabalho e do empobrecimento das pessoas ao limite da fome ou depende da



superexploração da natureza ao limite da morte de espécies e destruição das águas, como ocorre nos garimpos, então, inviável é o capitalismo.

O trabalho escravo, a fome, a destruição da natureza contaminam as mercadorias e todo o sistema que as produz, seja vinho, ouro, vestimentas ou alimentos. E contamina porque produz injustiça e continua produzindo injustiça mesmo depois de consumido ou guardado no cofre. É contra a humanidade chamar de riqueza a produção que causa pobreza. E é isso exatamente o que o trabalho escravo, e seus análogos, que não são só os iguaizinhos, como o da Serra Gaúcha, mas muitos outros, fazem. Mas porquê? se é antiético, desumano e injusto, porque continua sendo praticado nas sociedades chamadas civilizadas. A resposta de tão fácil nem parece verdadeira: o capitalismo se nutre disso, pune, é verdade, mas se nutre disso. E o sistema se defende dizendo que a culpa é dos escravos que precisam comer, rir e amar!

É desesperador que os autointitulados liberais aceitem essas maldades, essa absoluta ausência de liberdade em troca da liberdade de oprimir sob a mira da pistola. É revelador que vejam nisso apenas um desvio do sistema.

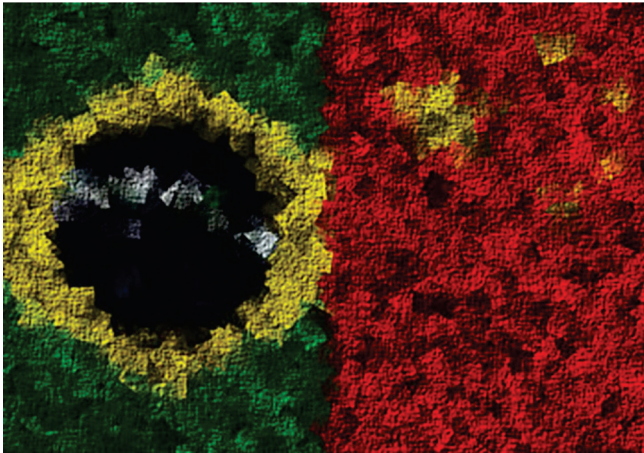
Liberdade é não existir escravos nem a possibilidade de engendrará-los e livre é o ser humano que tem o pão de cada dia e escolhe como comê-lo.

Até quando?

[ VOLTA AO SUMÁRIO ]

## **DECLARAÇÃO CONJUNTA BRASIL-CHINA SOBRE COMBATE ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS**

Guilherme José Purvin de Figueiredo<sup>1</sup>



Arte: (C) Guilherme Purvin

---

<sup>1</sup> Guilherme José Purvin de Figueiredo é Professor de Direito Ambiental, Procurador do Estado/SP Aposentado, ex-presidente do IBAP e da APRODAB. Mestre e Doutor em Direito pela USP. Autor de “Curso de Direito Ambiental”, 6ª Ed. e “A Propriedade no Direito Ambiental”, 4ª Ed., ambos editados pela RT.

Em 1992, na condição de anfitrião da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, o Brasil tornou-se uma das mais respeitadas lideranças mundiais na defesa ambiental do Planeta Terra. Foi na cidade do Rio de Janeiro que 179 nações aprovaram, dentre outros documentos internacionais, a Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) e a Convenção Quadro sobre Mudanças Climáticas (CMC). Quando lemos nas manchetes dos jornais a sigla COP (Conferência das Partes), devemos recordar que esse é o órgão supremo da CMC que, desde 1995, reúne-se anualmente para debater a situação global dos efeitos provocados pelas mudanças climáticas e buscar alternativas para a mitigação dos seus danos.

Ocorre que, conspurcando uma tradição que já durava pelo menos 25 anos, em novembro de 2018 o então presidente Michel Temer deu início a uma sucessão de atos que, no plano internacional, resultaram na destruição do prestígio que o país havia adquirido na condução dos debates sobre os mais importantes temas de Direito Internacional do Meio Ambiente, comunicando a decisão de não sediar em 2019 a COP-25, que acabou sendo realizada em Madri. Em referido encontro, que teve a ativista Greta Thurnberg como uma das estrelas, o Brasil foi acusado de desídia na fiscalização ambiental e de fomento ao desflorestamento e ao garimpo ilegal. O rompimento da barragem de Brumadinho, os ataques aos guardiões das florestas (povos ribeirinhos, indígenas e quilombolas), os incêndios na Amazônia e o vazamento de óleo nas praias do Nordeste foram alguns dos retratos exibidos no encontro. Ao aumentar o número de agrotóxicos e culpar ONGs ambientalistas, Jair Bolsonaro e seus assessores alinhavam-se com outro pária ambiental: os EUA de Donald Trump.

## RECONSTRUINDO A IMAGEM DO BRASIL

Esta herança maldita, simbolicamente representada pelo troféu “Fóssil do Dia”, concedido ironicamente ao nosso país pela Climate Action Network, é agora gerenciada por Luiz Inácio Lula da Silva em seu terceiro mandato presidencial.

Nesse sentido, um dos mais importantes gestos do novo governo foi a reunião de Lula com Xi Jinping em Beijing no dia 14 de abril passado, ocasião em que os dois países emitiram declaração conjunta sobre o combate às mudanças climáticas.

Item de importância crucial nessa declaração foi a retomada do respeito à Ciência, que vinha sendo ao longo dos últimos quatro anos alvo de pesada bateria negacionista. O reconhecimento de que o alerta da comunidade científica internacional sobre a inequívoca responsabilidade humana por radicais mudanças no sistema climático global é, por si só, um passo importantíssimo no resgate da credibilidade de nosso país no exterior como a maior potência mundial em biodiversidade.

Ademais, a declaração conjunta Brasil-China destaca a responsabilidade histórica dos países desenvolvidos pelas emissões de gases de efeito estufa e os conclama a assumir a liderança na ampliação das ações com vista à neutralidade climática antes de 2050. Para isso, é imprescindível o financiamento climático, para que não seja negado o direito ao desenvolvimento. Trata-se de postura que vem sendo reiterada pelo Brasil desde os idos de 1972, ocasião em que o Brasil assumiu a liderança dos países subdesenvolvidos na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano, realizada em Estocolmo. Esta referência na declaração conjunta é, de certa forma, uma provocação ao governo Joe Biden que, em fevereiro passado, ofereceu US\$ 50 milhões para o Fundo Amazônia, valor considerado muito aquém do esperado pela diplomacia brasileira para fazer face aos estragos provocados pela gestão anterior.

A implementação de uma transição justa para uma economia de baixo carbono e resiliente ao clima nos países em desenvolvimento, de acordo com a declaração, custará trilhões de dólares, mas o financiamento climático fornecido pelos países desenvolvidos continua aquém do compromisso de US\$ 100 bilhões por ano, que já era insuficiente em 2009.

Brasil e China também enfatizaram a necessidade de combinar uma ação urgente para o clima com a conservação da natureza para alcançar os dezessete Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), incluindo a erradicação da pobreza e da fome, sem deixar ninguém para trás. Os Objetivos 1 (Erradicação da pobreza) e 2 (Fome zero e agricultura sustentável), expressamente destacados na declaração, foram, por sinal, as principais bandeiras políticas na campanha eleitoral do Governo Lula. ([Leia aqui os ODS](#)).

Reiterando o compromisso de ampliar, aprofundar e diversificar a cooperação bilateral sobre o clima, Brasil e China afirmaram a intenção de empreender esforços conjuntos para uma melhor governança global no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (UNFCCC), de acordo com a equidade e o princípio de responsabilidades comuns, mas diferenciadas e respectivas capacidades, à luz das diferentes circunstâncias nacionais, no contexto do desenvolvimento sustentável, do inalienável Direito ao Desenvolvimento e dos esforços para erradicar a pobreza e a fome.

## **ACORDO DE PARIS**

A declaração alude também ao Acordo de Paris. Trata-se de um compromisso mundial que prevê metas de redução da emissão de gases do efeito estufa. Sua entrada em vigor dependeria da ratificação de um número de países responsável pela emissão de 55% desses gases. Os EUA aderiram a ele em 4/11/2016 (Gestão Barack

Obama) mas, em 2017, o Direito Internacional do Meio Ambiente sofreria duro golpe quando Donald Trump anunciou a intenção de rompê-lo. Em fevereiro de 2021, contudo, o acordo foi retomado por Joe Biden e, até novembro de 2022, já havia sido assinado por 196 países. Brasil e China reconhecem que o Acordo de Paris é um guia para que a comunidade internacional mantenha a média global da temperatura planetária abaixo 2° C acima dos níveis pré-industriais e, mais ambiciosamente, para que persiga a meta de 1,5° C.

Ao rejeitar o unilateralismo (leia-se, a sujeição plena aos ditames da economia dos EUA, francamente dependente da queima de combustível fóssil), Brasil e China fortalecem o anseio por um Direito Internacional do Meio Ambiente que seja, democraticamente, delineado de modo multilateral, inclusive com seus parceiros dentro do G77+China.

Vale lembrar que os EUA são os maiores consumidores de petróleo, gás natural e carvão, liderando a produção mundial de petróleo a partir da exploração do xisto por meio de uma técnica extremamente danosa ao meio ambiente, o *fracking*. Além disso, ainda importa petróleo dos países da OPEP e do Canadá. São igualmente o maior produtor e consumidor de gás natural do mundo. O consumo dessa fonte de energia aumenta a cada ano, para a geração de eletricidade e aquecimento.

Os dois países saudaram a mensagem política central da COP 27 (Cúpula do Clima de Sharm El-Sheikh), *em particular a necessidade de meios de implementação para os países em desenvolvimento, em momento em que o Acordo de Paris está sendo implementado em conformidade com a melhor ciência disponível e com base na equidade e no princípio de responsabilidades comuns, mas diferenciadas, e respectivas capacidades, à luz das diferentes circunstâncias nacionais (verbis)*. No entanto, ressaltaram a necessidade de apoio

**previsível e adequado dos países desenvolvidos, incluindo financiamento climático com escopo, escala e velocidade necessários e comensuráveis.**

A exortação é importante, pois estamos longe de um consenso mundial acerca da necessidade de mudança radical de rumos na economia mundial. Vale aqui lembrar as ponderações de Pierre Charbonnier a respeito da resistência neoliberal da direita. Para esse pensador, embora tenha o Acordo de Paris sido assinado com entusiasmo geral no ano de 2015, já na oportunidade ele deixava “entrever a emergência de uma diplomacia de novo tipo, responsável por trazer o concerto das ações para a era do clima. A despeito das fragilidades constitutivas desse acordo, é essa articulação entre cooperação diplomática e política climática que os novos mestres do caos atacaram: fora de cogitação, assim, a ideia de se fundar uma nova ordem mundial levando-se em conta a limitação da economia” (Abundância e Liberdade: uma história ambiental das ideias políticas. São Paulo : Boitempo, 2021). Por isso, a sutil observação: China e Brasil concordam com a mensagem política central da COP-27, mas esperam muito mais do que essas conferências vêm se tornando – nas palavras de Greta Thunberg, eventos que dão pouco espaço para a sociedade civil e que, na prática, tornam-se palco para empresários divulgarem seu marketing de sustentabilidade, ou seja, nada mais do que “greenwashing” ([Confira declaração aqui](#)).

É de se esperar que Brasil e China realmente contribuam, como prometem nesta declaração bilateral, *para uma COP28 bem sucedida com o foco na implementação, em Dubai*, no final deste ano. Eficácia na avaliação e identificação de lacunas de implementação do regime climático e lançamento das bases para que os países desenvolvidos liderem a redução de emissões e preencham as lacunas pendentes nos meios de implementação para os países em desenvolvimento serão as principais reivindicações dos dois países na próxima conferência das partes.

## **NÃO AO NEGACIONISMO CIENTÍFICO**

A declaração bilateral homenageia ainda os esforços de cientistas brasileiros e chineses para participar ativamente da eleição do Escritório do 7º Relatório de Avaliação (*Assessment Report – AR7*) do Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas (IPCC) e sua dedicação às avaliações científicas sobre a mudança climática global. No plano da política interna, o gesto é mais um desagravo à comunidade científica tão duramente achincalhada pelo governo anterior. Acompanha a linha adotada quando da nomeação do pesquisador e professor de Física da Universidade de São Paulo Ricardo Galvão, para presidir o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), órgão responsável por fomentar a pesquisa científica no Brasil. Ricardo Galvão, recordemos, era presidente do INPE e foi demitido por haver divulgado dados científicos sobre a evolução do desmatamento na Amazônia.

Serão os dados científicos, no caso o 6º Relatório de Avaliação do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (AR6), que informarão os países na apresentação de sua próxima rodada de contribuições nacionalmente determinadas (NDCs) ao Acordo de Paris em 2025, caso a caso, de acordo com as circunstâncias de cada país, na COP30. Lula, aliás, aproveitou a ocasião para obter o apoio oficial da China na candidatura brasileira para sediar essa COP em 2025.

## **ESFORÇOS DO BRASIL E DA CHINA NA ÁREA CLIMÁTICA**

Após congratularem-se reciprocamente por seus próprios esforços, Brasil e China comprometem-se a aprofundar a cooperação bilateral em áreas como:



- transição para uma economia global sustentável e de baixo carbono
- cidades inteligentes
- infraestrutura verde
- desenvolvimento de indústrias verdes
- energias renováveis, incluindo acesso e apoio a comunidades isoladas
- mobilidade elétrica
- inovação, pesquisa e desenvolvimento de tecnologias verdes
- finanças e investimentos verdes
- eliminação do desmatamento e da exploração madeireira ilegal global através da aplicação efetiva de suas respectivas leis de proibição de importações e exportações ilegais
- cooperação no desenvolvimento e compartilhamento de tecnologias, incluindo o novo satélite CBERS 6, que permitirá um melhor monitoramento da cobertura florestal
- intercâmbio de conhecimentos, melhores práticas e outras formas de cooperação para conservação e manejo sustentável das florestas, regeneração e reflorestamento de áreas degradadas.

Decisão relevante dos dois países foi o estabelecimento de um Subcomitê de Meio Ambiente e Mudança Climática sob o Comitê de Coordenação e Cooperação de Alto Nível China-Brasil (COSBAN).

O encontro, como visto, constituiu um claro divisor de águas entre a antiecológica do governo anterior e a responsabilidade ambiental do atual governo federal. Muitas questões cruciais, é verdade, foram omitidas. Por exemplo, é muito sintomática a ausência completa de referência à proteção da sócio-biodiversidade. As florestas constituem muito mais do que simples sumidouro de carbono. Ignorar por completo a proteção da fauna silvestre constitui um erro muito grave que precisa de correção.

É de se esperar que, ao empenho pela implementação das diretrizes da Convenção-Quadro sobre Mudanças Climáticas e seus diversos protocolos internacionais, o Governo Lula lembre-se também da proteção dos animais não-humanos, como expressamente dispõe a Constituição Federal.

Igualmente, espera-se que os dois países pensem em alternativas à alimentação do povo que não dependa de uma produção de carne que, na prática, é o setor que mais pressiona a expansão de fronteiras agropecuárias. Não podemos fechar os olhos para a evidência de que a produção de soja e carne bovina do Brasil para consumo pela China, está anos luz de ser considerada ecologicamente sustentável e contribui sim, de forma expressiva, para o aquecimento global. Assim, o financiamento pelos países desenvolvidos de política climática adequada para se alcançar a pretendida meta de 1,5° C acima dos níveis pré-industriais haverá de ser em grande parte destinado à radical mudança das relações econômicas entre esses dois países.

## **ANTÔNIO TAVARES: O MONUMENTO**

Carlos Marés<sup>1</sup>

Antônio Tavares foi expulso das terras em que plantava seu sustento às margens do Rio Paraná. Não tinha certidão nem escritura, lhe bastava a foice, enxada e braços fortes. A terra, generosa, retribuía o suor derramado com frutos tão abundantes que alimentava toda a família e ainda distribuía aos vizinhos. As comportas de Itaipu se fecharam, porém, e as águas subiram, subiram muito. Plantação, casa, chiqueiro, submersos. Antônio Tavares foi avisado que poderia retirar as coisas. Teve tempo, mas não para onde levar. A empresa é que não iria pagar indenização a quem nada tinha, cadê os papéis? Só os papéis valem para indenizar, a vida não! É verdade que tinha a terra e a terra lhe reconhecia e retribuía, mas não tinha papéis. Não deu para não sair, não era peixe, nem poderia plantar debaixo d'água. Virou sem-terra.

Olhou a imensidão das terras vazias mas não conseguia ultrapassar as cercas, aliás, conseguia, mas seria enxotado na hora.

---

<sup>1</sup> Presidente do IBAP, Professor de Direito Socioambiental da PUC-PR. Foi Procurador Geral do Estado do Paraná por duas vezes.

Sozinho, quem pode? Juntou-se ao MST e conseguiu um pedaço de terra para plantar, ter filhos, esperança no futuro. Mas já havia aprendido, muito antes de ser expulso por Itaipu, que a terra se conquista e se mantém na luta coletiva, na organização, na conversação, na solidariedade. Por isso não teve a menor dúvida em embarcar naquela caravana que traria mais de mil e quinhentos companheiros e companheiras para Curitiba para negociar com o Governador Jaime Lerner.

Corria o ano de 2000. O início do milênio estava sendo muito violento no Paraná. Lerner aliado a outros partidos da direita queriam acabar com o MST e sua luta, por isso despejos ocorriam em tempo recorde, de madrugada, com decisões judiciais provisórias e duvidosas. Repetia-se a política da ditadura: camponês consciente não se pode admitir. Os sem-terra resolveram ir a Curitiba negociar. Pretendiam conversar com o Governador, mostrar que não eram poucos e que eram pessoas, cidadãos, cidadãs, crianças, velhos e que não queriam mais que um pedaço de terra para plantar. Atenção: plantar, trabalhar na terra, produzir alimentos. Também queriam que o Incra fizesse alguma coisa, o Incra naquele momento era aliado de Lerner. Iriam explicar ao mandatário que a terra serve para isso: plantar, produzir alimentos pra quem planta e para as cidades. Não poderia ser tão difícil entender, ainda mais com as comemorações do dia do trabalhador. Diziam que o Governador gostava de cidades, quem sabe pudesse se preocupar com as gentes e com alimentos da cidade. Não custava explicar, tentar negociar. Nenhuma pessoa da caravana portava qualquer arma. Acreditavam no argumento, em suas certezas de querer trabalhar a terra. Precisavam falar com o Governador e com as autoridades, mostrar as mãos calejadas, a força dos braços, o poder da palavra. Vinham confiantes.

Não conseguiram! O Governador ficou com medo e mandou a Polícia Militar fortemente armada impedir que chegassem à Curitiba. Num lançante da estrada, em Campo Largo, quase

chegando, os ônibus foram parados, todos. Não que não tivessem sido admoestados desde a saída de suas cidades distantes. Mas ali, muito próximo a Curitiba, preparada para a guerra, a Polícia Militar parou os ônibus e mandou que voltassem. Era mais uma violência. Para saber o que estava acontecendo e, quem sabe, parlamentar com a polícia, desceram. Antônio Tavares organizava a descida. A um sinal invisível aos olhos camponeses, o tiroteio começou. Eldorado de Carajás, Canudos, Contestado, Santa Maria de Iquique. Todas as mortes, assassinatos e violências contra os povos da América Latina se repetiram naquele dia de horror, era 2 de maio de 2000. Não havia ordem judicial, nem desordem, nem ameaça, nem risco de nada. Só violência fria, ódio e medo. Essa foi a recepção do Governador a quem queria apenas conversar. 150 feridos, uma viúva e cinco órfãos, o saldo do medo do Governador. Feriram 10% das pessoas da caravana e mataram o camponês expulso por Itaipu.

A bala de chumbo não se perdeu, atingiu o alvo e Antônio Tavares tombou, o sangue escorreu, a terra chorou. Companheiros o socorreram e um carro particular o levou ao Hospital. A Polícia Militar desprezou a morte, os feridos, as lágrimas e a dor. Apenas cumpriram ordens! Eram bem treinados e bem mandados e não podiam permitir que a emoção os amolecasse, feriram 150 pessoas em fuga, desarmadas e mataram apenas um. Acidente, disseram. Antônio Tavares não resistiu. Morria naquele dia não apenas um lutador, mas um lavrador, que lavrava a terra e forjava a vida, desarmado, preparado com palavras alinhavadas e ensaiadas para pedir que os deixassem produzir comida. Morria o lavrador Antônio Tavares, o atingido pela barragem de Itaipu, o atingido pela violência do latifúndio, o atingido pela bala calculada de Jaime Lerner, passou a ser exemplo de vida e sua morte um grito que não pode ser esquecido.

Oscar Niemeyer soube do episódio. Comovido, desenhou um monumento, seria mais uma de suas quantas esculturas de protesto, se juntaria ao Juscelino sorrindo vitorioso sobre a cidade tomada

pelos militares, em Brasília, aos três metalúrgicos mortos e a própria escultura explodida pela direita raivosa, em Volta Redonda, à grande mão sangrando da América Latina, em São Paulo, à Tortura Nunca Mais, no Rio de Janeiro, aos sequestrados e escravizados da África, na ilha de Gorée, Dakar e outras mais. A escultura de Antônio Tavares e a luta do MST foi implantada em Campo Largo, a beira da estrada muito próxima do ponto onde a bala covarde ceifou a vida do lavrador. Campo Largo passou a integrar a rota das esculturas de protesto de Oscar Niemeyer. A arte cumprindo sua função de manter viva a memória dos tempos, revelando a beleza da vida nas intersecções da morte.

Mas a violência não cessou nem nos campos, nem na memória. Os despejos continuaram e o monumento ameaçado de ser arrancado do local. Há muito se tenta inscrevê-lo no livro do tombo municipal, estadual ou federal. Mas a violência tem impedido. Até mesmo um parecer jurídico do Estado do Paraná foi proferido alegando que Niemeyer não era artista e o monumento era uma manifestação política e não artística, não merecia estar no livro do tombo. Não só impedem que seja tombado como patrimônio artístico brasileiro há uma clara intenção de destruí-lo ou, pelo menos, tirá-lo para bem longe dali. Como Guernica, o querem exilado para que não revele a violência do ato. Mas o monumento continua plantado como uma sólida árvore da esperança, protestando, como queria Niemeyer, contra a violência, a injustiça e a fome.

A Corte Interamericana de Direitos Humanos, mantém sua integridade, em caráter excepcional, até o encerramento do processo que julga as violações do episódio. A Corte entendeu que a retirada do monumento seria mais uma violência aos feridos, à viúva, aos filhos e à memória de Antônio Tavares. Por força dessa decisão, ainda que provisória, como queria Niemeyer e os lutadores por direitos humanos, o monumento é visto todos os dias por quem passa pela

principal rodovia do Estado e alerta para a vida ceifada e a violência cometida.

Os passantes não sabem, porém, que todo dia o camponês renasce. O monumento é um enorme punho cerrado em concreto vazado com a figura de um camponês e sua foice. Todos os dias, quando o sol se desperta, projeta na terra a figura do homem deitado, morto, cercado pela sombra do concreto. Parece o desenho a giz, icônico, dos assassinados. E é! Mas, na medida em que o sol vai subindo, o camponês se levanta e mais uma vez ergue muito alto sua foice, está renascido e pronto para a eterna luta por dias mais justos e mais felizes. Quem morre na luta renasce no exército encantado, repetia Monge José Maria para quem o quisesse ouvir.

O Monumento Antônio Tavares repete o que disse Niemeyer em Volta Redonda quando explodiram o monumento IX de novembro: “Nada poderá deter os que lutam pela Justiça e Liberdade”, nem as bombas, nem as balas.

Antônio Tavares! Presente!

## **A COP EM BELÉM**

### **CIDADE ORIGEM DA CONSOLIDAÇÃO COLONIAL DA AMAZÔNIA BRASILEIRA PODE SER PORTA PARA VOZ AOS POVOS DA PANAMAZONIA**

Ibraim Rocha<sup>1</sup>

A Amazônia sempre teve uma história colonial internacionalista, inclusive isto resultou em uma história distinta da sua formação territorial da Colonização Portuguesa da área territorial que se consolidou o Brasil.

A cidade de Belém foi fundada em 12 de janeiro de 1616, após os portugueses derrotarem os franceses no Maranhão que partiram do Maranhão em 22 de dezembro de 1615, num processo de ocupação da foz do Amazonas, onde está situada a capital paraense, que já estava em processo de ocupação por franceses, holandeses e mesmo espanhóis, portanto, este é o marco de ocupação colonial da Amazônia pelos portugueses, liderados pelo capitão Castelo Branco. Desde então já se percebe que ela inicia a sua história pela disputa entre as potências europeias da época, que já percebiam a sua importância e diferença para saque de produtos naturais e do sonhado

---

<sup>1</sup> Ibraim Rocha é Procurador do Estado do Pará, Doutor em Direito (UFPA) e membro do Conselho Consultivo do Instituto Brasileiro de Advocacia Pública.



El Dorado. Portanto, a Amazônia não fazia parte do império português, e óbvio, também do que era o Brasil.



Foto: © Ibraim Rocha

Como era uma região em disputa, Filipe II, rei de Espanha e Portugal, decidiu por meio de documento, datado de 20 de junho de 1618, promover oficialmente a divisão da colônia americana, com a separação do Governo do Maranhão, com sede em São Luís, que era formado pelas capitânicas do Maranhão, Pará e Ceará, do Brasil. Ou seja, dando tratamento distinto de colônia.

De fato, somente com a assinatura do Tratado de Madri, em 13 de janeiro de 1750, foi que portugueses e espanhóis confirmaram a conquista da região amazônica aos portugueses, sendo que em 1751,

a sede do Estado do Grão-Pará e Maranhão passa para Belém, para acelerar a demarcação do novo território.

Estes marcos de distinção da Amazônia foram confirmados pela transformação da região em Estado do Pará e Rio Negro, 2º de agosto de 1772, sem subordinação ao vice-rei do Brasil, vinculado diretamente a Lisboa, sendo que em 16 de dezembro de 1815, foi elevada a categoria de Província Ultramarina de Portugal.

De fato, somente com a proclamação da independência, houve uma nova unificação com o império, com a adesão do Pará em 15 de agosto de 1823, rompendo definitivamente os laços com Lisboa.

Isto marca que a Amazônia sempre teve o seu processo de integração como alvo de disputa por agentes externos desde a sua origem, o que apesar da linguagem mais moderna, não foi diferente com a grande integração nacional na década de 70 com a ditadura militar, com o integrar para não entregar.

O ponto comum, é que desde a origem, quem menos teve participação ativa nestes processos de “integração” foram os povos autóctones da Amazônia, portanto, essa contradição histórica é ainda presente, mesmos nos discursos contemporâneos de preservação da Amazônia, embora o discurso seja de uma proteção da nação brasileira, mas que, infelizmente, ainda repete o mesmo *modus operandi*.

Reconhecer estas contradições históricas, reforça o papel histórico desta cidade como palco da COP 30, como uma chance de que desta vez a cidade sirva de palco para que os povos da floresta sejam finalmente ouvidos, num processo efetivo de descolonização.

O Censo Agropecuário IBGE 2017, fornece alguns dados de como há um modelo de ocupação tradicional que estava escondido, e que pode ser visibilizado em toda a pan amazônia, a partir das múltiplas experiências dos povos das florestas, já que a maioria das emissões da gases de efeito estufa do Brasil vem do desmatamento.

O IBGE aponta que os estabelecimentos agropecuários localizados nas RESEX, RDS e Florestas de Uso Sustentável estão

concentrados na Região Norte (90,22%), sendo que 81,04% dos estabelecimentos estão concentrados em três estados – Amazonas, Acre e Pará. Nessas áreas, dentre os estabelecimentos agropecuários dedicados à produção florestal, em 98,70% o trabalho é realizado em florestas nativas, enquanto fora das RESEX, RDS e Florestas de Uso Sustentável esse percentual é de 67,30%.

Nessas unidades, os produtores pretos, pardos e indígenas somados correspondem a 85,42%, sendo a maior parcela de pardos (70,99%). Nessas áreas, os produtores indígenas são responsáveis por 5,83% dos estabelecimentos.

Reconhecendo o 6º Relatório do IPCC que as estratégias de mitigação para alcançar as reduções de emissões líquidas de GEE tem papel essencial as remoções no setor de Agricultura, Florestas e Outros Usos do Solo (*Afforestation, other land use* –AFOLU), não se pode deixar de lado a importância da ação das comunidades tradicionais para combater o desmatamento, promover recuperação e novos modelo de uso da terra.

A Amazônia Brasileira é a síntese das contradições da conservação x desenvolvimento, e Belém, com seu patrimônio histórico de eclética arquitetura europeia, lugar da mais autêntica culinária brasileira, do tucupi, jambu e maniçoba, terra de corpos negros e ribeirinhos dos movimentos do carimbó e siriá, que se unem em metamorfoses cosmopolitas, como o tecnobrega, sirva de inspiração para a construção da sustentabilidade global, unindo a inovação com o conhecimento tradicional, sem estranhamentos e contradições.

Este é o nosso sonho e todos estão convocados a construir em 2025.

## O PODER DA PALAVRA

Frederico Arzolla<sup>1</sup>

Palavras podem ter efeito saneador, curador, assim como podem também ferir. Se optamos pela cura, elas vêm inspiradoras e energizadoras.

Podemos pelas palavras trazer discernimentos, visões que ajudam todos a entender com profundidade e agir com sabedoria.

Lutar pela verdade é algo que motiva nossas vidas, é nossa busca. Vocês podem perguntar, mas qual é a verdade? A verdade é o que prevalece, é o que está no cerne, na essência; quando se desnudam as camadas envoltórias e se chega aquilo que é, em cada ação, em cada situação, em cada momento.

---

<sup>1</sup> *Frederico Arzolla* é Engenheiro Agrônomo, Doutor em Biologia Vegetal, Pesquisador em Conservação da Natureza e Florística e Fitossociologia de Árvores da Mata Atlântica.



Imagem – © Frederico Arzolla

Há uma essência em todas as coisas e devemos buscá-la, como princípio orientador e norteador. Se começarmos a ver a vida com este olhar vamos despir a vida de todos os acessórios que criamos, todas aquelas camadas pesadas de construções e justificativas que ora usamos para conseguir viver e lidar com o mundo, da forma como o sentimos e reagimos diante dele. Quando no despirmos destas vestes e começarmos a pulsar a essência, talvez nossas necessidades diminuam muito e passemos a ser mais simples.

Por trás de comportamentos há reações a um mundo e à forma como o vemos e o sentimos. Há personalidades construídas com seus modos de vida, muitas viciadas e desviadas de um bom caminho. Como reagir diante delas?

Em primeiro lugar, não sendo igual a elas. Se ao vermos o mal nas pessoas e identificá-lo, e reproduzirmos esse comportamento, irradiamos o mal na Terra e seremos espelho para que ele reflita. Mas

se ao depararmos com ele, o identificarmos e o isolarmos, e reagirmos a ele, contrapondo com o bem, nós o aniquilaremos.

As pessoas também carregam o mal dentro de si e em oportunidades o vivenciam, exercem-no. Se não houver o contraponto, continuarão a sua jornada. Ser o contraponto é algo desgastante, por vezes, mas é libertador.

Em uma estrada, postes de iluminação cumprem seu papel e mostram o caminho. Se optarmos por caminhos escuros, embora tenhamos essa liberdade, haverá situações indesejáveis.

Seguir a luz não é seguir caminhos pré-definidos e eliminar a liberdade individual. Mas, é seguir preceitos orientadores e norteadores que iluminam o caminho, onde quer que estejamos, em qual parada, altura ou percurso estivermos.

Há os princípios da fraternidade, do amor ao próximo, do respeito, da convivência cordial e saudável entre as pessoas. Há os princípios espirituais de cada um e dos grupos a que pertencem. Há as regras de conduta em sociedade para a boa convivência.

Através da palavra e não mediante o emprego da violência, precisamos nos relacionar. A palavra é norteadora e esclarecedora. Precisamos usá-la e exercitar o seu dom. Mesmo em situações de desespero, é a palavra que conforta, que orienta, que esclarece, que reivindica, que mostra, que sensibiliza, que indigna, que expõe e que convence.

A palavra acrescida da amorosidade, permite ver tudo com os olhos da razão, irrigados pelo coração, pelas lentes da empatia e amor ao próximo e a si mesmo.

Estas visões mostram que razão e emoção devem estar lado a lado, uma irrigando a outra, para que sejamos justos, porém fraternos, que nossas palavras levem sempre a bem aventurança.

Se queremos transformar desde o pequeno mundo que nos cerca, na esfera das relações de trabalho, nas relações pessoais, até o Planeta, temos que semear no mundo aquilo que poderá

transformá-lo. Se os semeadores forem muitos e se multiplicarem poderemos a longo prazo consegui-lo.

Quanto nos omitimos, ou deixamos para lá, em nossos comodismos individuais, quando o que ocorre não nos afeta? Quanto deixamos de agir para não ameaçar nossos pequenos privilégios diante de pessoas prejudicadas?

Transformar palavras em ações, sendo assertivo perante o mundo, é necessário. A convivência do silêncio e da omissão também mata, desmata, polui, envenena, desde os rios, as terras e as próprias almas.

Há um mundo em desequilíbrio, sustentado pela exploração do ser humano, pela subjugação dos outros seres e pelo exaurimento do Planeta. Há também centros egóicos de poder disseminados que se nutrem do infortúnio alheio.

A palavra, a ação e o amor cumprem papel de revolucionar este *status quo*. Mudar este mundo exigirá este esforço. Compactuar com ele é abandonar os princípios. É seguir o rumo da destruição que segue o Planeta, conduzido de forma irresponsável e exploratória. Muitas lutas terão que ser travadas para se ter a justiça socioambiental.

Há estruturas de poder fortemente arraigadas na sociedade. Há estruturas de dominação que cegam multidões, aniquilando suas chances de se portar perante a vida com discernimento.

Aqueles que percebem tem a missão de não se acomodar e lutar de forma assertiva para transformar este mundo, livrando-o da prisão em que se encontra, quebrando as correntes da dominação das mentes.

Sejam fortes, como faróis a iluminar, resistindo à quebração das ondas, orientando as embarcações a desviarem das pedras. Sejam as luzes que conduzem por um bom caminho. Sejam combativos, que as palavras também se tornem ações para que esta se torne mais efetiva.

Ilumine, irradie, coloque para fora todo o seu potencial, pois a nós é facultada a escolha do caminho que queremos seguir.

Reúnam-se, congreguem, pois esta luta não é individual, perpassa todos os indivíduos. É uma corrente, uma associação de todos aqueles que querem se tornar ativos nesta construção.



Revista de Direito e Política – Ano XXI - 2023 (1)

Volume 33

Carlos Marés

Celso Augusto Coccaro Filho

Clério Rodrigues da Costa

Ibraim José das Mercês Rocha

Ricardo Antônio Lucas Camargo

Frederico Arzolla

Guilherme José Purvin de Figueiredo

Ibraim Rocha

Marie Madeleine Hutyra de Paula Lima

Paulo Torelly

Rui Vianna



INSTITUTO BRASILEIRO  
DE ADVOCACIA PÚBLICA

ISSN 2675-8628-00027



2675-8628-00027